

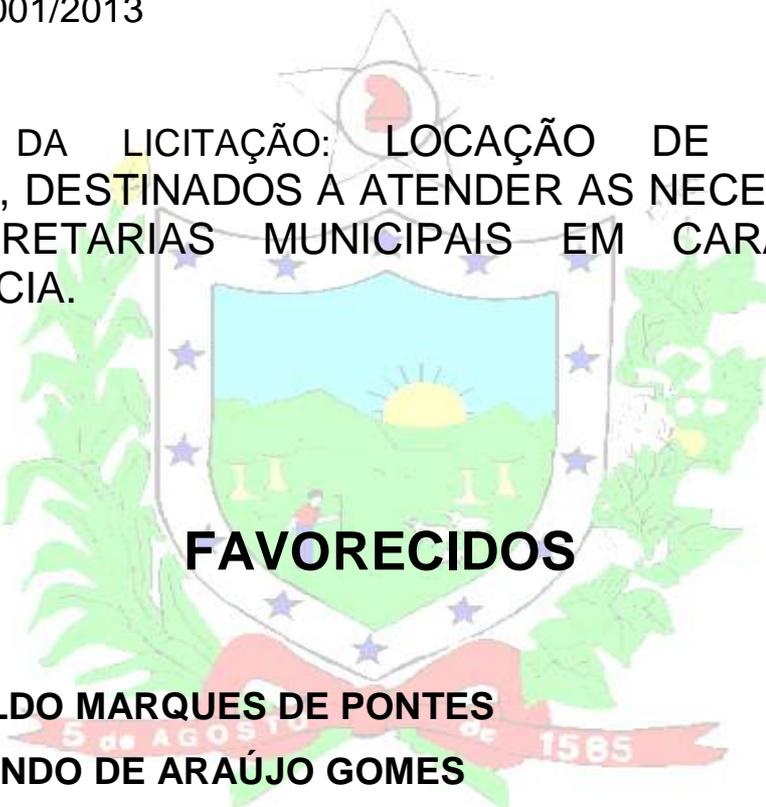


**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

# **C A P A**

DISPENSA: 001/2013

OBJETIVO DA LICITAÇÃO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA.



## **FAVORECIDOS**

- 1. EDIVALDO MARQUES DE PONTES**
- 2. FERNANDO DE ARAÚJO GOMES**
- 3. GILBERTO VITAL DE OLIVEIRA**
- 4. JOSICELIO PEREIRA BARBOSA**
- 5. JOSELITO MAURICIO DE BARROS**
- 6. LIDJACKSON DO NASCIMENTO MEDEIROS**
- 7. VALDENIA FERNANDA DA COSTA**
- 8. RODOBEM TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PARECER TÉCNICO**

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA NO PROCESSO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO, OBJETIVANDO A  
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS  
NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS EM  
CARÁTER EMERGENCIAL.**

A licitação é regra geral vinculante para Administração que poderá ser excepcionada em determinadas situações, previstas em lei, conforme se constata nos arts. 17, 24 e 25 da lei 8.666/93 e suas alterações.

A sábia Lei de licitações prevê em algumas raras exceções a possibilidade de contratação por DISPENSA de licitação. Baseado nisso, encontramos em seu escopo especialmente no art. 24 Inc. IV da lei nacional de licitações, fundamentação suficiente para tutelar o fato em comento, vejamos:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

**I - .....**

**II- .....**

**III- .....**

**IV- Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamidade e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.**

Vejamos o que diz o saudoso Professor Hely Lopes Meirelles:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

“Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier”

“A emergência que dispensa licitação caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Situação de emergência é, pois, toda aquela que põe em perigo ou causa dano à segurança, à saúde ou à incolumidade de pessoas ou bens de uma coletividade, exigindo rápidas providências do Poder Público para debelar ou minorar suas conseqüências lesivas.”

“São casos de emergência o rompimento do conduto de água que abastece a cidade; a queda de uma ponte essencial para o transporte coletivo; a ocorrência de um surto epidêmico; a quebra de máquinas ou equipamentos que paralise ou retarde o serviço público, e tantos outros eventos ou acidentes que transtornam a vida da comunidade e exigem prontas providências da Administração. Em tais casos, a autoridade pública responsável, verificando a urgência das medidas administrativas, pode declará-las de emergência e dispensar a licitação para as necessárias contratações, circunscritas à debelação do perigo ou à atenuação de danos a pessoas e bens públicos ou particulares. O reconhecimento da emergência é de valoração subjetiva, mas há de estar baseado em fatos consumados ou iminentes, comprovados ou previstos, que justifiquem a dispensa da licitação.”

Nesta esteira, preleciona Marçal Justen filho a respeito do assunto:

“Contratação em situação emergencial ou de calamidade pública (inc. IV):

A hipótese merece interpretação cautelosa. A contratação administrativa pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supra-individuais. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública.

Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial. Toda e qualquer contratação administrativa retrata a necessidade e a conveniência de uma atuação conjugada entre o Estado e terceiros. Uma interpretação ampla do inc. IV acarretaria, por isso, a dispensa de licitação como regra geral. O argumento da urgência sempre poderia ser utilizado. Ora, a ausência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

de licitação não constitui a regra, mas a exceção. O inc. IV deve ser interpretado à luz desse princípio”.

Para Marçal Justen Filho a dispensa de licitação baseada no inciso IV da Lei de licitações merece uma interpretação mais cautelosa no sentido de que a contratação pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supra individuais. Trocando em miúdos a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Na visão do Jurista para caracterizar dispensa de licitação fundamentado no inciso IV a situação deverá apresentar duas características quais sejam:

- a) **Demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano, ou seja, a ausência deve ser concreta e efetiva.**
- b) **Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco, ou seja, a contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco.**

Tal afirmação nos faz refletir que logicamente se mesmo após a contratação imediata o risco de tal prejuízo não for afastado, não há do que se falar de dispensa de licitação.

Outro fator relevante é o chamado “emergência fabricada” ou nada mais do que negligência por parte da Administração tempestivamente não realizou procedimento licitatório adequado e previsível. Quando isso ocorre, a contratação por dispensa de licitação não tem fundamentação legal.

Nessa esteira o TCU em decisão n. 347/1994 do Plenário, que é seguidamente invocada a propósito da aplicação do art. 24, inc. IV, da Lei n. 8.666/93. Respondendo uma consulta, o Tribunal assentou-se no voto do Min. Carlos Átila no sentido de que:

**“além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei n. 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizada art. 24 IV, da mesma Lei: a1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

pública não tenha se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela na possa, em alguma media, ser atribuída à culpa ou dolo do(s) agente(s) público(s) que tinha(m) o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação; a2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas; a3) que o risco, além de concreta e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso; a4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado....”

Em suma, o risco quando efetivamente existir a contratação deverá ser na medida exata para solucionar o iminente problema.

O objeto pretendido (Locação de veículos diversos) destinado atender as necessidades das Secretarias municipais em especial aos setores de Saúde, Infraestrutura, Educação e Administração para a manutenção das atividades administrativas. Em suma, serviços essenciais oferecidos pela a Administração proveniente da disponibilidade locomotiva. Parece a princípio estranho que locação de veículos possa ocasionar algum prejuízo à população, na verdade é sua falta que põe em risco às atividades administrativas essenciais das secretarias na manutenção dos serviços básicos a população. Recolhimento de Lixo e Entulhos, Programa de Saúde da Família, a própria manutenção das atividades administrativas como a locomoção dos agentes comunitários de saúde e dos profissionais do PSF são apenas alguns exemplos de serviços essenciais à população que não pode sofrer solução de continuidade sob pena de por em risco a segurança de pessoas, sobretudo, as que necessitam do poder público.

Imperioso também destacar que a atual gestão tomou posse em seu primeiro mandato no dia 01/01/2013, deparando-se com muitas adversidades, a exemplo de escolas totalmente sucateadas e deterioradas, unidades de saúde sem medicamentos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

lixo nas ruas, em fim, um caos administrativo que por consequência demanda algum tempo para que o novo gestor tenha condições de montar uma estrutura administrativa organizacional capaz de planejar e prevê tais situações.

O fato é que em alguns casos, para a Administração não há alternativa, a não ser lançar mão do art. 24, IV da lei de licitações em promover em caráter estritamente emergencial aquisições e serviços visando o *Interesse Público*.

Nesse norte, entendemos que os serviços inerentes à locação de veículos não pode sofrer solução de continuidade sob pena de interferir negativamente na manutenção das atividades essenciais do Poder Público Municipal, bem como comprometer a segurança do município, principalmente no que concerne ao acúmulo de lixo e detritos nas ruas da cidade e demais atividades essenciais.

Portanto, a contratação direta por emergência visa tão somente eliminar riscos de prejuízos à população atendendo, contudo, às limitações da lei, sobretudo, a vedação de prorrogação do instrumento contratual. Como bem esclarece o dispositivo legal em comento, a dispensa nesses casos será admissível tão somente para a aquisição dos bens ou serviços necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos.

Não obstante, é sabido que os procedimentos de composição de dispensa de licitação são mais simples do que as formalidades constantes nas modalidades de licitação, no entanto, mesmo sem o rigor das modalidades licitatórias comuns à dispensa deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Seguindo esse raciocínio, encontramos a lição de Antônio Roque Citadini:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a inexigibilidade deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os Cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)."

Contudo, embora a Administração tenha poder discricionário na contratação por dispensa de licitação, esta deverá respeitar os princípios básicos da Administração Públicos consagrados no art. 37 da Constituição Federal.

Nesse prisma, a Prefeitura de Juarez Távora formalizou consulta de mercado, conforme consta nos autos e apurou que os preços apresentados pelos os participantes estão compatíveis com os praticados no mercado o que justifica sua escolha para o serviço em tela, em estrito cumprimento ao disposto no art. 26, III da Lei de licitações e do princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

Além disso, conforme consta nos autos, os participantes apresentaram a certidão de regularidade municipal.

Finalmente, concluo que o instituto da dispensa de licitação em epígrafe, atende as exigências da Constituição Federal e do Estatuto das licitações e contratos administrativos, motivo pelo qual pugnamos pela caracterização da situação de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EMERGÊNCIA por um prazo não superior a 02 (dois) meses, por tratar de serviços ESSENCIAIS a manutenção do bem comum.

É o sucinto Parecer,

João Pessoa 04 de Janeiro de 2013.

**Jusconsult Serviços LTDA - ME**  
**Assessora Técnica em Licitações**

Afigurando-me no parecer supra, ratifico o parecer acima descrito.

Em: 04 de Janeiro de 2013.

**Rosivaldo Ribeiro Reinaldo**  
**Presidente da CPL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PARECER TÉCNICO**

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA NO PROCESSO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA AS  
SECRETARIAS MUNICIPAIS EM CARÁTER EMERGENCIAL.**

A licitação é regra geral vinculante para Administração que poderá ser excepcionada em determinadas situações, previstas em lei, conforme se constata nos arts. 17, 24 e 25 da lei 8.666/93 e suas alterações.

A sábia Lei de licitações prevê em algumas raras exceções a possibilidade de contratação por DISPENSA de licitação. Baseado nisso, encontramos em seu escopo especialmente no art. 24 Inc. IV da lei nacional de licitações, fundamentação suficiente para tutelar o fato em comento, vejamos:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

**I - .....**

**II- .....**

**III- .....**

**IV- Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamidade e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.**

Vejamos o que diz o saudoso Professor Hely Lopes Meirelles:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

“Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier”

“A emergência que dispensa licitação caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Situação de emergência é, pois, toda aquela que põe em perigo ou causa dano à segurança, à saúde ou à incolumidade de pessoas ou bens de uma coletividade, exigindo rápidas providências do Poder Público para debelar ou minorar suas conseqüências lesivas.”

“São casos de emergência o rompimento do conduto de água que abastece a cidade; a queda de uma ponte essencial para o transporte coletivo; a ocorrência de um surto epidêmico; a quebra de máquinas ou equipamentos que paralise ou retarde o serviço público, e tantos outros eventos ou acidentes que transtornam a vida da comunidade e exigem prontas providências da Administração. Em tais casos, a autoridade pública responsável, verificando a urgência das medidas administrativas, pode declará-las de emergência e dispensar a licitação para as necessárias contratações, circunscritas à debelação do perigo ou à atenuação de danos a pessoas e bens públicos ou particulares. O reconhecimento da emergência é de valoração subjetiva, mas há de estar baseado em fatos consumados ou iminentes, comprovados ou previstos, que justifiquem a dispensa da licitação.”

Nesta esteira, preleciona Marçal Justen filho a respeito do assunto:

“Contratação em situação emergencial ou de calamidade pública (inc. IV):

A hipótese merece interpretação cautelosa. A contratação administrativa pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supra-individuais. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública.

Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial. Toda e qualquer contratação administrativa retrata a necessidade e a conveniência de uma atuação conjugada entre o Estado e terceiros. Uma interpretação ampla do inc. IV acarretaria, por isso, a dispensa de licitação como



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

regra geral. O argumento da urgência sempre poderia ser utilizado. Ora, a ausência de licitação não constitui a regra, mas a exceção. O inc. IV deve ser interpretado à luz desse princípio”.

Para Marçal Justen Filho a dispensa de licitação baseada no inciso IV da Lei de licitações merece uma interpretação mais cautelosa no sentido de que a contratação pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supra individuais. Trocando em miúdos a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Na visão do Jurista para caracterizar dispensa de licitação fundamentado no inciso IV a situação deverá apresentar duas características quais sejam:

- a) **Demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano, ou seja, a ausência deve ser concreta e efetiva.**
- b) **Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco, ou seja, a contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco.**

Tal afirmação nos faz refletir que logicamente se mesmo após a contratação imediata o risco de tal prejuízo não for afastado, não há do que se falar de dispensa de licitação.

Outro fator relevante é o chamado “emergência fabricada” ou nada mais do que negligência por parte da Administração tempestivamente não realizou procedimento licitatório adequado e previsível. Quando isso ocorre, a contratação por dispensa de licitação não tem fundamentação legal.

Nessa esteira o TCU em decisão n. 347/1994 do Plenário, que é seguidamente invocada a propósito da aplicação do art. 24, inc. IV, da Lei n. 8.666/93. Respondendo uma consulta, o Tribunal assentou-se no voto do Min. Carlos Átila no sentido de que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

“além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei n. 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizada art. 24 IV, da mesma Lei: a1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública não tenha se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desidiosa administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela na possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do(s) agente(s) público(s) que tinha(m) o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação; a2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas; a3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso; a4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado....”

Em suma, o risco quando efetivamente existir a contratação deverá ser na medida exata para solucionar o iminente problema.

O objeto pretendido (Locação de veículos) destinado as Secretarias municipal em especial nos setores de saúde, infraestrutura e ação social é essencial para a manutenção das atividades administrativas, sobretudo para manutenção dos serviços básicos de saúde, infraestrutura urbana e de assistência social. Em suma, serviços essenciais oferecidos pela a Administração proveniente da disponibilidade locomotiva. Parece a princípio estranho que combustível possa ocasionar algum prejuízo à população, na verdade é sua falta que põe em risco às atividades administrativas essenciais a manutenção dos serviços básicos a população. Transporte de doentes, medicamentos para as unidades de saúde, recolhimento do lixo da cidade, a própria manutenção das atividades de assistência social como a locomoção dos técnicos a exemplo do programa bolsa família, transporte dos agentes comunitários de saúde e dos profissionais do PSF são apenas alguns exemplos de serviços essenciais à população que não pode sofrer solução de continuidade sob pena de por em risco a segurança de pessoas, sobretudo, as que necessitam do poder público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Imperioso também destacar que a atual gestão tomou posse em seu primeiro mandato no dia 01/01/2013, deparando-se com muitas adversidades, a exemplo de escolas totalmente sucateadas e deterioradas, unidades de saúde sem medicamentos, lixo nas ruas, em fim, um caos administrativo que por consequência demanda algum tempo para que o novo gestor tenha condições de montar uma estrutura administrativa organizacional capaz de planejar e prevê tais situações.

O fato é que em alguns casos, para a Administração não há alternativa, a não ser lançar mão do art. 24, IV da lei de licitações em promover em caráter estritamente emergencial aquisições e serviços visando o *Interesse Público*.

Nesse norte, entendemos que os serviços inerentes à aquisição de combustível não pode sofrer solução de continuidade sob pena de interferir negativamente na manutenção das atividades essenciais do Poder Público Municipal, bem como comprometer a segurança dos munícipes, principalmente no que concerne ao acúmulo de lixo e detritos nas ruas da cidade, transporte de doentes e demais atividades essenciais.

Portanto, a contratação direta por emergência visa tão somente eliminar riscos de prejuízos à população atendendo, contudo, às limitações da lei, sobretudo, a vedação de prorrogação do instrumento contratual. Como bem esclarece o dispositivo legal em comento, a dispensa nesses casos será admissível tão somente para a aquisição dos bens ou serviços necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos.

Não obstante, é sabido que os procedimentos de composição de dispensa de licitação são mais simples do que as formalidades constantes nas modalidades de licitação, no entanto, mesmo sem o rigor das modalidades licitatórias comuns à dispensa deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

moralidade, igualdade publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Seguindo esse raciocínio, encontramos a lição de Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a inexigibilidade deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os Cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)."

Contudo, embora a Administração tenha poder discricionário na contratação por dispensa de licitação, esta deverá respeitar os princípios básicos da Administração Públicas consagrados no art. 37 da Constituição Federal.

Nesse prisma, a Prefeitura de Juarez Távora formalizou consulta de mercado, conforme consta nos autos e apurou que os preços participantes pelos os participantes estão compatíveis com os praticados no mercado o que justifica sua escolha para o serviço em tela, em estrito cumprimento ao disposto no art. 26, III da Lei de licitações e do princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

Além disso, conforme consta nos autos, os participantes apresentaram as documentações fiscal e jurídica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Finalmente, concluo que o instituto da dispensa de licitação em epígrafe, atende as exigências da Constituição Federal e do Estatuto das licitações e contratos administrativos, motivo pelo qual pugnamos pela caracterização da situação de EMERGÊNCIA por um prazo não superior a 02 (dois) meses, por tratar à aquisição ESSENCIAL a manutenção dos serviços públicos.

É o sucinto Parecer,

João Pessoa 11 de janeiro de 2013.

**Jusconsult Serviços LTDA - ME**  
**Assessora Técnica em Licitações**

Afigurando-me no parecer supra, ratifico o parecer acima descrito.

Em: 11 de janeiro de 2013.

**Rosivaldo Ribeiro Reinaldo**  
**Presidente da CPL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA N.º 001/2013.

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAÍBA, O PROPONENTE: \*\*\*\*\* , TENDO POR OBJETIVO: **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA.**

### PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município Juarez Távora, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Mendonça de Araújo n 171, Centro Juarez Távora-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.919.490/0001-36, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal Maria Ana Farias dos Santos, portador do CPF/MF n.º 952.710.154-91, residente e domiciliado na Rua Adalberto Pereira de Melo, n 43 – Centro Juarez Távora - PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: \*\*\*\*\* , com sede na \*\*\*\*\* , Bairro \*\*\*\*\* , Cidade \*\*\*\*\*\_\*\* , CEP: \*\*\_\*\*\*\_\*\*\* , Inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \*\*\_\*\*\*\_\*\*\*/\*\*\*\*\_\*\* ..

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a Exposição de Motivos da DISPENSA n.º 001/2013.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O CONTRATADO se obriga a colocar a disposição o veículo para conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VLR. MENSAL	VLR TOTAL
TOTAL			R\$: *****

### CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes no prazo até \*\*/\*\*/\*\*\*\*. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB  
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA DOS SERVIÇOS**

4.1 O veículo será exclusivamente destinado as secretarias do município de Juarez Távora, conforme especificado na Cláusula Primeira do Contrato.

**4.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.2.1- Disponibilizar o veículo contratado a Prefeitura

4.2.2- As despesas de manutenção do veículo, como, oficina, pneus, peças de reposição, motorista, regularidade fiscal do veículo, bem como fornecimento de combustíveis e óleos lubrificantes serão de responsabilidade do CONTRATADO.

4.2.3- Quando o veículo contratado estiver em manutenção deverá o Contratado disponibilizar outro veículo do mesmo tipo e nas mesmas condições imediatamente (24 horas) sob pena de serem excluídos do pagamento os dias em que os serviços não foram prestados, sem prejuízo as sanções constantes na cláusula oitava deste contrato.

4.2.4- O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a obrigação de se submeter à fiscalização do contratante.

4.2.5 - Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

**4.3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.3.1- Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

4.3.2 – Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços e conservação do veículo dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

**CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO**

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

O valor total do CONTRATO fica estimado em R\$ 0,00 (Por extenso), onerando nas dotações de: 02.03-Secretaria de Administração - 04.122.2010.2003-Desenvolver as Atividades Administrativas da secretaria - 02.16-Secretaria de Infraestrutura - 15.122.2010.2033-Desenvolver as Atividades de Serviços Urbanos - 02.06-Secretaria de Educação - 12.361.1004.2008-Desenvolver as Atividades do FUNDEB 40% - 12.361.1004.2011-Desenvolver as Atividades de Transporte Escolar - 02.14-Secretaria de Saúde - 10.122.2010.2015-Desenvolver as Atividades do Fundo Municipal de Saúde - 3390.36.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - 3390.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA DOS REAJUSTAMENTOS**

6.1 Os preços propostos pelo licitante vencedor permanecerão fixos e irajustáveis, EXCETO quando da ocorrência de fatos imprevisíveis que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 - Centro Juarez Távora -PB  
CEP - 58387-000 CNPJ - 08.919.490/0001-36.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.1 A Prefeitura Municipal de Juarez Távora, efetuará o pagamento mensalmente diretamente ao Contratado ou Representante Legal, por meio de depósito na agencia bancaria identificada, ou mediante cheque nominal mediante recibo e nota fiscal, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após a realização dos serviços.

7.1.1 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

### **CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES**

8.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 Pelo atraso injustificado dos serviços, ficará o CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar o CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos serviços não realizados pelo veículo.

8.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.5 Aplicadas às multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer o CONTRATADO.

8.6 A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

### **CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 A rescisão Contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.2 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.1 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DO FORUM**

10.1 Fica desde já eleito o **Fórum da Comarca de ALAGOA GRANDE**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

**JUAREZ TÁVORA, \*\* de \*\*\*\* de \*\*\*\*.**

**Município: Juarez Távora  
MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS  
PREFEITA  
CONTRATANTE**

\*\*\*\*\*

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

2.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA: 001/2013

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JUAREZ TÁVORA ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: \*\*\*\*\*; TENDO POR OBJETIVO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADO A LOCAÇÃO DA VEÍCULOS MUNICIPAL CARATER EMERGENCIAL.

### PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município Juarez Távora, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Mendonça de Araújo n 171, Centro Juarez Távora,- PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.919.490/0001-36, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal Maria Ana Farias dos Santos, portador do CPF/MF n.º 952.710.154-91, residente e domiciliado na Rua Adalberto Pereira de Melo, n 43 – Centro Juarez Távora - PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: \*\*\*\*\* com sede na \*\*\*\*\* , Bairro \*\*\*\*\* , Cidade \*\*\*\*\*- \*\*, CEP: \*\*-\*\*\*-\*\*\*, Inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \*\*-\*\*\*-\*\*\*/\*-\*\*-\*\*.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a DISPENSA n.º 001/2013.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 OS CONTRATADOS se obriga a fornecer os serviços de locação de veículos, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITENS	PRODUTOS	QTD	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ *****</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes no prazo de dois meses. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.2 Findo o prazo previsto para término do presente termo, e havendo saldo quantitativo remanescente, fica ressalvada a CONTRATANTE a obrigatoriedade de concluir toda despesa licitada, em virtude da necessidade.

Rua José Mendonça de Araujo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB  
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS GARANTIAS**

3.1 Não será exigido garantia para assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

4.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**4.2 - Das Obrigações do CONTRATANTE:**

- 4.2.1. Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento do contrato efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- 4.2.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do contrato;
- 4.2.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos combustíveis, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- 4.2.4 - Fornecer combustível e lubrificantes no períodos em que o veículos estiver locado.
- 4.2.5 – O contratado tem o prazo de 24 horas para apresentar outro veículos nas mesmas condições do que foi locado, caso ocorra algum dano no que foi contratado, necessitando a sua substituição.

**4.3- Das Obrigações do CONTRATADO:**

- 4.3.1 Executar devidamente o contrato de fornecimento descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- 4.3.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 4.3.3 Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução de contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- 4.3.4 Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- 4.3.5 Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 4.3.6 Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.
- 4.3.7 O contratado terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação (Art. 55, XIII da Lei 8.666/93).
- 4.3.7 – O condutor do veiculo fica por conta do contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS**

45.1 As locações dos veículos deverão acontecer de forma imediata após entrega da ordem de serviço apresentada.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS**

O valor total do CONTRATO é de R\$0,00 (Por extenso), onerando nas dotações:

02.02 – Gabinete do Prefeito

04 122 2010 2002 – Desenvolver as atividades do gabinete do prefeito

02.03 – Secretaria de administração e finanças

04 122 2010 2003 – Desenvolver as atividades administrativas da secretaria

02.04 – Secretaria da educação e cultura

12 361 1004 2007 – Desenvolver as atividades do FUNDEB 60%

02.14 – Secretaria da Saúde

10 122 2010 2015 – Desenvolver as atividades do fundo municipal de saúde

10 301 1006 2021 – Manutenção das atividades de outros programas do SUS

02.16 – Secretaria de infra-estrutura

15 122 2010 2033 – Desenvolver as atividades de serviços urbanos.

0248 3390.36 00 000 – Outros serviços de terceiros pessoa física

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTAMENTOS**

7.1 Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pelo Governo Federal, os mesmos serão reajustados, pela variação do percentual resultante da diferença de preço fixado para o dia da apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, não aplicado sobre o preço proposto.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 O pagamento pela locação dos veículos será efetuado diretamente aos contratados, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal; mensalmente em até 30 dias, mediante apresentação de recibo.

8.1.1 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

8.2 O pagamento somente será efetivado mediante apresentação de recibos pelos referidos contratados

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA, fica sujeita, a critério dos CONTRATANTES e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.2 Pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará os CONTRATADOS sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos CONTRATADOS as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos combustíveis não entregues.

9.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

9.5 Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer aos CONTRATADOS.

9.6 A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa dos CONTRATADOS, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 A rescisão Contratual poderá ser:

10.1.1– Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.1.2– Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.1.3 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa dos CONTRATADOS, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.1.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as conseqüências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORUM**

11.1 Fica desde já eleito o **Forum da Comarca de Alagoa Grande**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo aos CONTRATANTES, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Juarez Távora, \*\* de \*\*\*\*\* de \*\*\*\*.

Rua José Mendonça de Araujo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB  
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Município: Juarez Távora  
**MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS**  
**PREFEITA**  
**CONTRATANTE**

\*\*\*\*\*

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS**

1.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

2.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

Rua José Mendonça de Araujo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB  
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36



# Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei N. 013/82 de 21 de Janeiro de 1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XXXI – N. 001/2013 – JUAREZ TÁVORA-PB, SEXTA FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2013

## PODER EXECUTIVO

### EXTRATO DE DISPENSA

DISPENSA: 001/2013

OBJETIVO DA LICITAÇÃO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA.

FAVORECIDO: EDIVALDO MARQUES DE PONTES

CPF: 038.096.487-28

FAVORECIDO: GILBERTO VITAL DE OLIVEIRA

CPF: 991.032.494-68

FAVORECIDO: JOSICELIO PEREIRA BARBOSA

CPF: 447.675. 284 -53

FAVORECIDO: LIDJACKSON DO NASCIMENTO MEDEIROS

CPF: 088.430.134-67

FAVORECIDA: VALDENIA FERNANDA DA COSTA

CPF: 062.605.184-39

FAVORECIDO: JOSELITO MAURICIO DE BARROS

CPF: 711.703.834-91

FAVORECIDO: FERNANDO DE ARAÚJO GOMES

CPF: 066.520.244-03

FAVORECIDO: RODOBEM TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS

CNPJ: 11.207.235/0001-75

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 24, Inciso IV e suas alterações posteriores.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Emitido pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e aprovado pelo Sra. Prefeita Municipal de Juarez Távora – PB.

Juarez Távora- PB, 04 de Janeiro de 2013

Maria Ana Farias dos Santos  
Prefeita Constitucional



# Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei N. 013/82 de 21 de Janeiro de 1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XXXI – N. 001/2013 – JUAREZ TÁVORA-PB, SEXTA FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2013

## PODER EXECUTIVO

### EXTRATO DE DISPENSA

DISPENSA: 001/2013

OBJETIVO DA LICITAÇÃO: LOCAÇÃO DE VEICULOS DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS EM CARATER EMERGENCIAL .

FAVORECIDO: Edivaldo Marques de Pontes  
CPF: 038.096.487-28

FAVORECIDO: Gilberto Vital de Oliveira  
CPF: 991.032.494-68

FAVORECIDO: Josicelio Pereira Barbosa  
CPF: 447.675.284-53

FAVORECIDO: Lindjackson do Nascimento Medeiros  
CPF: 088.430.134-67

FAVORECIDO: Valdenia Fernandada Costa  
CPF: 062.605.184-39

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 013/82 de 21 de Janeiro de 1982 e suas alterações posteriores.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Emitido pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e aprovado pelo Sra. Prefeita Municipal de Juarez Távora – PB.

Juarez Távora, 11 de Janeiro de 2013

Maria Ana Farias dos Santos  
Prefeita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR**

DISPENSA: 001/2013

A escolha dos prestadores de serviços atende a todos os requisitos legais estabelecidos pela lei 8.666/93, no que tange às exigências de capacitação técnica, idoneidade financeira e as devidas regularidades físicas e Jurídicas.

Juarez Távora, PB 11 de janeiro de 2013

**Rosivaldo Ribeiro Reinaldo  
PRESIDENTE DA CPL**

**Rua José Mendonça de Araujo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB  
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PESQUISA DE MERCADO**

DISPENSA: 001/2013

Atendendo exigências do Decreto n.º 449, Art. 6.º de 17 de Fevereiro de 1992, Publicado no D O U n.º 34 de 18 de Fevereiro de 1992 e o Parágrafo 1.º, Art. 45 da Lei Federal n.º 8.666/93 que apresentam a licitação, observamos que os preços apresentados pelos licitantes estão compatíveis com o praticado no mercado.

Juarez Távora – PB, 07 de janeiro de 2013

**Rosivaldo Ribeiro Reinaldo  
PRESIDENTE DA CPL**

**Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB  
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Nos termos da Exposição de Motivos da licitação: **DISPENSA Nº 001/2013**, feito pela Comissão Permanente de Licitação em 03 de Janeiro de 2013 e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, fica decidido a:

### **HOMOLOGAÇÃO**

Do julgamento em favor dos licitantes: **EDIVALDO MARQUES DE PONTES**, com o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), **GILBERTO VITAL DE OLIVEIRA** com o valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), **JOSICELIO PEREIRA BARBOSA** com o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), **LIDJACKSON DO NASCIMENTO MEDEIROS** com o valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), **VALDENIA FERNANDA DA COSTA** com o valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), **RODOBEM TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS** com o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), **JOSELITO MAURICIO DE BARROS** com o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e **FERNANDO DE ARAÚJO GOMES** com o valor R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); pelas razões expostas na referida Exposição de Motivos.

Juarez Távora- PB, 07 de Janeiro de 2013

**Maria Ana Farias dos Santos**  
Prefeita Constitucional

### **ADJUDICAÇÃO**

Nos termos da Exposição de Motivos apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, quando do julgamento da **DISPENSA N.º 001/2013**, **ADJUDICAMOS** a Presente **DISPENSA** para os licitantes: **EDIVALDO MARQUES DE PONTES**, com o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), **GILBERTO VITAL DE OLIVEIRA** com o valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), **JOSICELIO PEREIRA BARBOSA** com o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), **LIDJACKSON DO NASCIMENTO MEDEIROS** com o valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), **VALDENIA FERNANDA DA COSTA** com o valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), **RODOBEM TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS** com o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), **JOSELITO MAURICIO DE BARROS** com o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e **FERNANDO DE ARAÚJO GOMES** com o valor R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Juarez Távora- PB, 07 de Janeiro de 2013

**Maria Ana Farias dos Santos**  
Prefeita Constitucional

**Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB  
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## CONTRATO 006/2013

DISPENSA N.º 001/2013.

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAÍBA, O PROPONENTE: FERNANDO DE ARAÚJO GOMES, TENDO POR OBJETIVO: **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

### PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município Juarez Távora, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Mendonça de Araújo n 171, Centro Juarez Távora-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.919.490/0001-36, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal Maria Ana Farias dos Santos, portador do CPF/MF n.º 952.710.154-91, residente e domiciliado na Rua Adalberto Pereira de Melo, n 43 – Centro Juarez Távora - PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento Fernando de Araújo Gomes com sede na Rua Alaíde Amaral Barbosa S/N, Bairro Centro, Cidade Juarez Távora, CEP: 58.387-000, Inscrição no CPF sob o n.º 066.520.244-03.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a Exposição de Motivos da DISPENSA n.º 001/2013.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O CONTRATADO se obriga a colocar a disposição da secretaria de Educação o veículo conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VLR. MENSAL	VLR TOTAL
6	GM/Corsa Wind Ano 2000/2001, Placa MNU 5375 - PB, Cor Branca.	R\$2.000,00	R\$ 4.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$: 4.000,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes no prazo até 28/02/2013. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 - Centro Juarez Távora -PB  
CEP - 58387-000 CNPJ - 08.919.490/0001-36.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUARTA DOS SERVIÇOS**

4.1 O veículo será exclusivamente destinado as secretarias do município de Juarez Távora, conforme especificado na Cláusula Primeira do Contrato.

#### **4.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.2.1- Disponibilizar o veículo contratado a Prefeitura

4.2.2- As despesas de manutenção do veículo, como, oficina, pneus, peças de reposição, regularidade fiscal do veículo,.

4.2.3- Quando o veículo contratado estiver em manutenção deverá o Contratado disponibilizar outro veículo do mesmo tipo e nas mesmas condições imediatamente (24 horas) sob pena de serem excluídos do pagamento os dias em que os serviços não foram prestados, sem prejuízo as sanções constantes na cláusula oitava deste contrato.

4.2.4- O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a obrigação de se submeter à fiscalização do contratante.

4.2.5 - Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

#### **4.3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.3.1- Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

4.3.2 – Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços e conservação do veículo dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

4.3.3- As despesas de fornecimento de combustíveis, óleos lubrificantes e motorista serão de responsabilidade do CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO**

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

O valor total do CONTRATO fica estimado em R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), onerando nas dotações de: 02.06-Secretaria de Educação - 12.361.1004.2008-Desenvolver as Atividades do FUNDEB 40% - 12.361.1004.2011-Desenvolver as Atividades de Transporte Escolar 3390.36.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física,

### **CLÁUSULA SEXTA DOS REAJUSTAMENTOS**

6.1 Os preços propostos pelo licitante vencedor permanecerão fixos e irrevogáveis, EXCETO quando da ocorrência de fatos imprevisíveis que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 A Prefeitura Municipal de Juarez Távora, efetuará o pagamento mensalmente diretamente ao Contratado ou Representante Legal, por meio de depósito na agencia bancaria identificada, ou mediante cheque nominal mediante recibo e nota fiscal, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após a realização dos serviços.

**Rua José Mendonça de Araújo, N 171 - Centro Juarez Távora -PB  
CEP - 58387-000 CNPJ - 08.919.490/0001-36.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.1.1 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

### CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 Pelo atraso injustificado dos serviços, ficará o CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar o CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos serviços não realizados pelo veículo.

8.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.5 Aplicadas às multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer o CONTRATADO.

8.6 A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

### CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão Contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.2 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.1 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA DO FORUM

10.1 Fica desde já eleito o **Fórum da Comarca de ALAGOA GRANDE**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

**JUAREZ TÁVORA, 07 de Janeiro de 2013.**

**Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB  
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Município: Juarez Távora  
MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS  
PREFEITA  
CONTRATANTE**

**FERNANDO DE ARAUJO GOMES  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

2.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CONTRATO N° 008/2013**

DISPENSA N.º 001/2013.

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAÍBA, O PROPONENTE: **GILBERTO VITAL DE OLIVEIRA**, TENDO POR OBJETIVO: **LOCAÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

**PARTES CONTRATANTES**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município Juarez Távora, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Mendonça de Araújo n 171, Centro Juarez Távora-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.919.490/0001-36, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal Maria Ana Farias dos Santos, portador do CPF/MF n.º 952.710.154-91, residente e domiciliado na Rua Adalberto Pereira de Melo, n 43 – Centro Juarez Távora - PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a senhora: Gilberto Vital de Oliveira, com sede na Rua Abílio Domingos, 08 – centro – CPF: 58.387-000, Inscrita no CPF: 991.032494-68.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a Exposição de Motivos da DISPENSA n.º 001/2013.

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1 O CONTRATADO se obriga a colocar a disposição da Secretaria de Saúde o veículo conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VLR. MENSAL	VLR TOTAL
8	GM/Corsa Hatch Premium Ano 2009, Placa MOK-9063 - PB, Cor Preta.	R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$: 5.600,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA**

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes no prazo até 28/02/2013. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

3.1 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB  
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA DOS SERVIÇOS**

4.1 O veículo será exclusivamente destinado à Secretaria de Saúde deste município, conforme especificado na Cláusula Primeira do Contrato.

**4.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.2.1- Disponibilizar o veículo contratado a Prefeitura

4.2.2- As despesas de manutenção do veículo, como, oficina, pneus, peças de reposição, motorista, regularidade fiscal do veículo, serão de responsabilidade do CONTRATADO.

4.2.3- Quando o veículo contratado estiver em manutenção deverá o Contratado disponibilizar outro veículo do mesmo tipo e nas mesmas condições imediatamente (24 horas) sob pena de serem excluídos do pagamento os dias em que os serviços não foram prestados, sem prejuízo as sanções constantes na cláusula oitava deste contrato.

4.2.4- O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a obrigação de se submeter à fiscalização do contratante.

4.2.5 - Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

**4.3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.3.1- Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

4.3.2 – Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços e conservação do veículo dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

4.3.2 - As despesas de fornecimento de combustíveis e óleos lubrificantes serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO**

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

O valor total do CONTRATO fica estimado em R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), onerando nas dotações de: 02.14-Secretaria de Saúde - 10.122.2010.2015-Desenvolver as Atividades do Fundo Municipal de Saúde - 3390.36.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

**CLÁUSULA SEXTA DOS REAJUSTAMENTOS**

6.1 Os preços propostos pelo licitante vencedor permanecerão fixos e irajustáveis, EXCETO quando da ocorrência de fatos imprevisíveis que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 A Prefeitura Municipal de Juarez Távora, efetuará o pagamento mensalmente diretamente ao Contratado ou Representante Legal, por meio de depósito na agência bancária identificada, ou mediante cheque nominal mediante recibo e nota fiscal, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após a realização dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.1.1 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES**

8.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 Pelo atraso injustificado dos serviços, ficará o CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar o CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos serviços não realizados pelo veículo.

8.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.5 Aplicadas às multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer o CONTRATADO.

8.6 A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

**CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 A rescisão Contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.2 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.1 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA DO FORUM**

10.1 Fica desde já eleito o **Fórum da Comarca de ALAGOA GRANDE**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

**JUAREZ TÁVORA, 07 de Janeiro de 2013.**

**Rua José Mendonça de Araújo, N 171 - Centro Juarez Távora -PB  
CEP - 58387-000 CNPJ - 08.919.490/0001-36.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Município: Juarez Távora  
MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS  
PREFEITA  
CONTRATANTE**

**GILBERTO VITAL DE OLIVEIRA  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

2.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## **CONTRATO 005/2013**

DISPENSA N.º 001/2013.

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAÍBA, O PROPONENTE: JOSELITO MAURICIO DE BARROS, TENDO POR OBJETIVO: **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

### **PARTES CONTRATANTES**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município Juarez Távora, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Mendonça de Araújo n 171, Centro Juarez Távora-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.919.490/0001-36, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal Maria Ana Farias dos Santos, portador do CPF/MF n.º 952.710.154-91, residente e domiciliado na Rua Adalberto Pereira de Melo, n 43 – Centro Juarez Távora - PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento Joselito Mauricio de Barros com sede na Rua Manoel Sobral Primo S/N, Bairro Centro, Cidade Juarez Távora, CEP:58.387-000, Inscrita no CPF sob o n.º711.703.834-91.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a Exposição de Motivos da DISPENSA n.º 001/2013.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1 O CONTRATADO se obriga a colocar a disposição da secretaria de Administração o veículo conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VLR. MENSAL	VLR TOTAL
5	Fiat Palio Fire, Ano 2006/2007 Placa DSO9186/PB Cor Cinza.	R\$2.000,00	R\$ 4.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$: 4.000,00</b>

### **CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA**

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes no prazo até 28/02/2013. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

3.1 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 - Centro Juarez Távora -PB  
CEP - 58387-000 CNPJ - 08.919.490/0001-36.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUARTA DOS SERVIÇOS**

4.1 O veículo será exclusivamente destinado as secretarias do município de Juarez Távora, conforme especificado na Cláusula Primeira do Contrato.

#### **4.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.2.1- Disponibilizar o veículo contratado a Prefeitura

4.2.2- As despesas de manutenção do veículo, como, oficina, pneus, peças de reposição, regularidade fiscal do veículo.

4.2.3- Quando o veículo contratado estiver em manutenção deverá o Contratado disponibilizar outro veículo do mesmo tipo e nas mesmas condições imediatamente (24 horas) sob pena de serem excluídos do pagamento os dias em que os serviços não foram prestados, sem prejuízo as sanções constantes na cláusula oitava deste contrato.

4.2.4- O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a obrigação de se submeter à fiscalização do contratante.

4.2.5 - Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

#### **4.3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.3.1- Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

4.3.2 – Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços e conservação do veículo dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

4.3.3- As despesas de fornecimento de combustíveis, óleos lubrificantes e motorista serão de responsabilidade do CONTRATANTE

### **CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO**

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

O valor total do CONTRATO fica estimado em R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), onerando nas dotações de: 02.03-Secretaria de Administração - 04.122.2010.2003-Desenvolver as Atividades Administrativas 3390.36.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa.

### **CLÁUSULA SEXTA DOS REAJUSTAMENTOS**

6.1 Os preços propostos pelo licitante vencedor permanecerão fixos e irrevogáveis, EXCETO quando da ocorrência de fatos imprevisíveis que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 A Prefeitura Municipal de Juarez Távora, efetuará o pagamento mensalmente diretamente ao Contratado ou Representante Legal, por meio de depósito na agencia bancaria identificada, ou mediante cheque nominal mediante recibo e nota fiscal, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após a realização dos serviços.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.1.1 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

### **CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES**

8.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 Pelo atraso injustificado dos serviços, ficará o CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar o CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos serviços não realizados pelo veículo.

8.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.5 Aplicadas às multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer o CONTRATADO.

8.6 A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

### **CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 A rescisão Contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.2 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.1 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DO FORUM**

10.1 Fica desde já eleito o **Fórum da Comarca de ALAGOA GRANDE**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

**JUAREZ TÁVORA, 07 de Janeiro de 2013.**

**Rua José Mendonça de Araújo, N 171 - Centro Juarez Távora -PB  
CEP - 58387-000 CNPJ - 08.919.490/0001-36.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Município: Juarez Távora  
MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS  
PREFEITA  
CONTRATANTE**

**JOSELITO MAURICIO DE BARROS  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

2.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº 004/2013**

DISPENSA N.º 001/2013.

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAÍBA, O PROPONENTE: **LIDJACKSON DO NASCIMENTO MEDEIROS**, TENDO POR OBJETIVO: **LOCAÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

**PARTES CONTRATANTES**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município Juarez Távora, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Mendonça de Araújo n 171, Centro Juarez Távora-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.919.490/0001-36, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal Maria Ana Farias dos Santos, portador do CPF/MF n.º 952.710.154-91, residente e domiciliado na Rua Adalberto Pereira de Melo, n 43 – Centro Juarez Távora - PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a senhora: Lidjackson do Nascimento Medeiros, com sede na Rua Luiz Amaral de Medeiros, 126 – centro – CPF: 58.387-000, Inscrita no CPF: 08843013467.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a Exposição de Motivos da DISPENSA n.º 001/2013.

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1 O CONTRATADO se obriga a colocar a disposição da Secretaria de Saúde o veículo conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VLR. MENSAL	VLR TOTAL
4	Santana/VW Ano 1999, Placa MMX-9683 PB, Cor Prata.	R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$: 5.600,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA**

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes no prazo até 28/02/2013. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

3.1 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB  
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUARTA DOS SERVIÇOS**

4.1 O veículo será exclusivamente destinado à Secretaria de Saúde deste município, conforme especificado na Cláusula Primeira do Contrato.

#### **4.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.2.1- Disponibilizar o veículo contratado a Prefeitura

4.2.2- As despesas de manutenção do veículo, como, oficina, pneus, peças de reposição, motorista, regularidade fiscal do veículo, serão de responsabilidade do CONTRATADO.

4.2.3- Quando o veículo contratado estiver em manutenção deverá o Contratado disponibilizar outro veículo do mesmo tipo e nas mesmas condições imediatamente (24 horas) sob pena de serem excluídos do pagamento os dias em que os serviços não foram prestados, sem prejuízo as sanções constantes na cláusula oitava deste contrato.

4.2.4- O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a obrigação de se submeter à fiscalização do contratante.

4.2.5 - Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

#### **4.3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.3.1- Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

4.3.2 – Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços e conservação do veículo dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

4.3.2 - As despesas de fornecimento de combustíveis e óleos lubrificantes serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO**

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

O valor total do CONTRATO fica estimado em R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), onerando nas dotações de: 02.14-Secretaria de Saúde - 10.122.2010.2015-Desenvolver as Atividades do Fundo Municipal de Saúde - 3390.36.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

### **CLÁUSULA SEXTA DOS REAJUSTAMENTOS**

6.1 Os preços propostos pelo licitante vencedor permanecerão fixos e irajustáveis, EXCETO quando da ocorrência de fatos imprevisíveis que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 A Prefeitura Municipal de Juarez Távora, efetuará o pagamento mensalmente diretamente ao Contratado ou Representante Legal, por meio de depósito na agência bancária identificada, ou mediante cheque nominal mediante recibo e nota fiscal, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após a realização dos serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.1.1 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

### CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 Pelo atraso injustificado dos serviços, ficará o CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar o CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos serviços não realizados pelo veículo.

8.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.5 Aplicadas às multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer o CONTRATADO.

8.6 A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

### CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão Contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.2 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.1 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA DO FORUM

10.1 Fica desde já eleito o **Fórum da Comarca de ALAGOA GRANDE**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

**JUAREZ TÁVORA, 07 de Janeiro de 2013.**

**Rua José Mendonça de Araújo, N 171 - Centro Juarez Távora -PB  
CEP - 58387-000 CNPJ - 08.919.490/0001-36.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Município: Juarez Távora  
MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS  
PREFEITA  
CONTRATANTE**

**LIDJACKSON DO NASCIMENTO MEDEIROS  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

2.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CONTRATO N° 003/2013**

DISPENSA N.º 001/2013.

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAÍBA, O PROPONENTE: **VALDENIA FERNANDA DA COSTA**, TENDO POR OBJETIVO: LOCAÇÃO DE 01 VEICULO PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DO PSF (PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA CIDADE DE JUAREZ TÁVORA - PB).

**PARTES CONTRATANTES**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município Juarez Távora, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Mendonça de Araújo n 171, Centro Juarez Távora-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.919.490/0001-36, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal Maria Ana Farias dos Santos, portador do CPF/MF n.º 952.710.154-91, residente e domiciliado na Rua Adalberto Pereira de Melo, n 43 – Centro Juarez Távora - PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a senhora: **VALDENIA FERNANDA DA COSTA**, com sede na Rua Coronel Francisco Honório, 429 – centro – Juarez Távora, CEP: 58.387-000, Inscrita no CPF: 062.605.184-39.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a Exposição de Motivos da DISPENSA n.º 001/2013.

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1 O CONTRATADO se obriga a colocar a disposição da Secretaria de Saúde o veículo conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VLR. MENSAL	VLR TOTAL
3	VW/FOX 1.0 Ano 2005, Placa MND6355/ PB, Cor Prata, (com motorista)	R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$: 5.600,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA**

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes no prazo até 28/02/2013. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

3.1 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB  
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA DOS SERVIÇOS**

4.1 O veículo será exclusivamente destinado à Secretaria de Saúde deste município, conforme especificado na Cláusula Primeira do Contrato.

**4.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.2.1- Disponibilizar o veículo contratado a Prefeitura

4.2.2- As despesas de manutenção do veículo, como, oficina, pneus, peças de reposição, motorista, regularidade fiscal do veículo, serão de responsabilidade do CONTRATADO.

4.2.3- Quando o veículo contratado estiver em manutenção deverá o Contratado disponibilizar outro veículo do mesmo tipo e nas mesmas condições imediatamente (24 horas) sob pena de serem excluídos do pagamento os dias em que os serviços não foram prestados, sem prejuízo as sanções constantes na cláusula oitava deste contrato.

4.2.4- O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a obrigação de se submeter à fiscalização do contratante.

4.2.5 - Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

**4.3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.3.1- Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

4.3.2 – Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços e conservação do veículo dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

4.3.2 - As despesas de fornecimento de combustíveis e óleos lubrificantes serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO**

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

O valor total do CONTRATO fica estimado em R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), onerando nas dotações de: 02.14-Secretaria de Saúde - 10.122.2010.2015-Desenvolver as Atividades do Fundo Municipal de Saúde - 3390.36.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

**CLÁUSULA SEXTA DOS REAJUSTAMENTOS**

6.1 Os preços propostos pelo licitante vencedor permanecerão fixos e irajustáveis, EXCETO quando da ocorrência de fatos imprevisíveis que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 A Prefeitura Municipal de Juarez Távora, efetuará o pagamento mensalmente diretamente ao Contratado ou Representante Legal, por meio de depósito na agência bancária identificada, ou mediante cheque nominal mediante recibo e nota fiscal, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após a realização dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.1.1 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES**

8.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 Pelo atraso injustificado dos serviços, ficará o CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar o CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos serviços não realizados pelo veículo.

8.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.5 Aplicadas às multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer o CONTRATADO.

8.6 A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

**CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 A rescisão Contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.2 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.1 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA DO FORUM**

10.1 Fica desde já eleito o **Fórum da Comarca de ALAGOA GRANDE**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

**JUAREZ TÁVORA, 07 de Janeiro de 2013.**

**Rua José Mendonça de Araújo, N 171 - Centro Juarez Távora -PB  
CEP - 58387-000 CNPJ - 08.919.490/0001-36.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Município: Juarez Távora  
MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS  
PREFEITA  
CONTRATANTE**

**VALDENIA FERNANDA DA COSTA  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

2.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº 001/2013**

DISPENSA N.º 001/2013.

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAÍBA, O PROPONENTE: **EDIVALDO MARQUES DE PONTES**, TENDO POR OBJETIVO: **LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO PARA RECOLHIMENTO, TRANSPORTE DE LIXO E ENTULHOS DAS RUAS DE JUAREZ TÁVORA DE SEGUNDA A SÁBADO.**

**PARTES CONTRATANTES**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município Juarez Távora, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Mendonça de Araújo n 171, Centro Juarez Távora-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.919.490/0001-36, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal Maria Ana Farias dos Santos, portador do CPF/MF n.º 952.710.154-91, residente e domiciliado na Rua Adalberto Pereira de Melo, n 43 – Centro Juarez Távora - PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, o licitante: Edivaldo Marques de Pontes, com sede na Rua Tobias Ribeiro, 143 – centro – Juarez Távora, CEP: 58.387-000, inscrita no CPF sob o n.º 038.096.487-28.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a Exposição de Motivos da DISPENSA n.º 001/2013.

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1 O CONTRATADO se obriga a colocar a disposição da secretaria de infraestrutura o veículo conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VLR. MENSAL	VLR TOTAL
1	Caminhão carr. Aberta/ M. Benz/L 1313, Ano1977, Placa- KGP-3200 PB, Cor Azul	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$: 14.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA**

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes no prazo até 28/02/2013. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

3.1 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB  
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA DOS SERVIÇOS**

4.1 O veículo será exclusivamente destinado a secretaria de infraestrutura deste município conforme especificado na Cláusula Primeira do Contrato.

**4.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.2.1- Disponibilizar o veículo contratado a Prefeitura

4.2.2- As despesas de manutenção do veículo, como, oficina, pneus, peças de reposição, motorista, regularidade fiscal do veículo, bem como fornecimento de combustíveis e óleos lubrificantes serão de responsabilidade do CONTRATADO.

4.2.3- Quando o veículo contratado estiver em manutenção deverá o Contratado disponibilizar outro veículo do mesmo tipo e nas mesmas condições imediatamente (24 horas) sob pena de serem excluídos do pagamento os dias em que os serviços não foram prestados, sem prejuízo as sanções constantes na cláusula oitava deste contrato.

4.2.4- O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a obrigação de se submeter à fiscalização do contratante.

4.2.5 - Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

**4.3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.3.1- Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

4.3.2 – Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços e conservação do veículo dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

**CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO**

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

O valor total do CONTRATO fica estimado em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), onerando nas dotações de: 02.16-Secretaria de Infraestrutura - 15.122.2010.2033-Desenvolver as Atividades de Serviços Urbanos - 3390.36.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

**CLÁUSULA SEXTA DOS REAJUSTAMENTOS**

6.1 Os preços propostos pelo licitante vencedor permanecerão fixos e irrevogáveis, EXCETO quando da ocorrência de fatos imprevisíveis que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 A Prefeitura Municipal de Juarez Távora, efetuará o pagamento mensalmente diretamente ao Contratado ou Representante Legal, por meio de depósito na agência bancária identificada, ou mediante cheque nominal mediante recibo e nota fiscal, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após a realização dos serviços.

7.1.1 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB  
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES**

8.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 Pelo atraso injustificado dos serviços, ficará o CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar o CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos serviços não realizados pelo veículo.

8.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.5 Aplicadas às multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer o CONTRATADO.

8.6 A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

**CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 A rescisão Contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.2 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.1 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA DO FORUM**

10.1 Fica desde já eleito o **Fórum da Comarca de ALAGOA GRANDE**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

**JUAREZ TÁVORA, 07 de Janeiro de 2013.**

**Rua José Mendonça de Araújo, N 171 - Centro Juarez Távora -PB  
CEP - 58387-000 CNPJ - 08.919.490/0001-36.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Município: Juarez Távora  
MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS  
PREFEITA  
CONTRATANTE**

**EDIVALDO MARQUES DE PONTES  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

2.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº 002/2013**

DISPENSA N.º 001/2013.

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAÍBA, O PROPONENTE: **JOSICELIO PEREIRA BARBOSA**, TENDO POR OBJETIVO: **LOCAÇÃO DE 01 VEICULO PARA RECOLHIMENTO E TRANSPORTE DE LIXO DAS RUAS DE JUAREZ TÁVORA DE SEGUNDA A SABADO.**

**PARTES CONTRATANTES**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município Juarez Távora, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Mendonça de Araújo n 171, Centro Juarez Távora-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.919.490/0001-36, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal Maria Ana Farias dos Santos, portador do CPF/MF n.º 952.710.154-91, residente e domiciliado na Rua Adalberto Pereira de Melo, n 43 – Centro Juarez Távora - PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, o licitante: Josicelio Pereira Barbosa, com sede na Rua Mario Ribeiro, S/N – centro – Juarez Távora, CEP: 58.387-000, inscrita no CPF sob o n.º 447.675.284-53.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a Exposição de Motivos da DISPENSA n.º 001/2013.

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1 O CONTRATADO se obriga a colocar a disposição da secretaria de infraestrutura o veículo conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VLR. MENSAL	VLR TOTAL
2	Caminhão carr. Basculante/ M Benz/L1113, ano 1974/1974, Placa -MUV 2410 PB, Cor Branca	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$: 14.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA**

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes no prazo até 28/02/2013. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

3.1 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB  
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA DOS SERVIÇOS**

4.1 O veículo será exclusivamente destinado a secretaria de infraestrutura deste município conforme especificado na Cláusula Primeira do Contrato.

**4.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.2.1- Disponibilizar o veículo contratado a Prefeitura

4.2.2- As despesas de manutenção do veículo, como, oficina, pneus, peças de reposição, motorista, regularidade fiscal do veículo, bem como fornecimento de combustíveis e óleos lubrificantes serão de responsabilidade do CONTRATADO.

4.2.3- Quando o veículo contratado estiver em manutenção deverá o Contratado disponibilizar outro veículo do mesmo tipo e nas mesmas condições imediatamente (24 horas) sob pena de serem excluídos do pagamento os dias em que os serviços não foram prestados, sem prejuízo as sanções constantes na cláusula oitava deste contrato.

4.2.4- O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a obrigação de se submeter à fiscalização do contratante.

4.2.5 - Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

**4.3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.3.1- Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

4.3.2 – Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços e conservação do veículo dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

**CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO**

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

O valor total do CONTRATO fica estimado em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), onerando nas dotações de: 02.16-Secretaria de Infraestrutura - 15.122.2010.2033-Desenvolver as Atividades de Serviços Urbanos - 3390.36.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

**CLÁUSULA SEXTA DOS REAJUSTAMENTOS**

6.1 Os preços propostos pelo licitante vencedor permanecerão fixos e irrevogáveis, EXCETO quando da ocorrência de fatos imprevisíveis que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 A Prefeitura Municipal de Juarez Távora, efetuará o pagamento mensalmente diretamente ao Contratado ou Representante Legal, por meio de depósito na agência bancária identificada, ou mediante cheque nominal mediante recibo e nota fiscal, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após a realização dos serviços.

7.1.1 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB  
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES**

8.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 Pelo atraso injustificado dos serviços, ficará o CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar o CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos serviços não realizados pelo veículo.

8.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.5 Aplicadas às multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer o CONTRATADO.

8.6 A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

**CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 A rescisão Contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.2 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.1 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA DO FORUM**

10.1 Fica desde já eleito o **Fórum da Comarca de ALAGOA GRANDE**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

**JUAREZ TÁVORA, 07 de Janeiro de 2013.**

**Rua José Mendonça de Araújo, N 171 - Centro Juarez Távora -PB  
CEP - 58387-000 CNPJ - 08.919.490/0001-36.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Município: Juarez Távora  
MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS  
PREFEITA  
CONTRATANTE**

**JOSICELIO PEREIRA BARBOSA  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

2.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## CONTRATO Nº001/2013

DISPENSA: 001/2013

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAIBA, E OS LICITANTES **EDIVALDO MARQUES DE PONTES, GILBERTO VITAL DE OLIVEIRA, JOSICELIO PEREIRA BARBOSA, LIDJACKSON DO NASCIMENTO MEDEIROS E VALDENIA FERNANDA DA COSTA**, TENDO POR OBJETIVO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAL EM CARATER EMERGENCIAL.

### PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Juarez Távora, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Mendonça de Araujo nº 171 centro Juarez Távora-Pb, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.919.490/0001-36, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal Maria Ana Farias dos Santos, portador do CPF/MF n.º 952.710.154-91, residente e domiciliado na Rua Adalberto Pereira de Melo nº 43 – Centro, Juarez Távora - PB e de outro lado, como CONTRATADOS, e assim denominado no presente instrumento, os contratantes: Edivaldo Marques de Pontes, portador do CPF: 038.096.487-28 residente e domiciliado a Rua Tobias Ribeiro nº 143 – centro Juarez Távora, Gilberto Vital de Oliveira, portador do CPF Nº 991.032.494-68, residente e domiciliado na Rua Abilio Domingos nº 8 centro Juarez Távora, Josicelio Pereira Barbosa, portador do CPF Nº447.675.284-53, Residente e domiciliado na Rua Mario Ribeiro S/N centro Juarez Távora, Lidjackson do Nascimento Medeiros, portador do CPF nº 088.430.134-67, residente e domiciliado na Rua Luis Amaral de Medeiros nº126 centro Juarez Távora e Valdenia Fernanda da Costa, portadora do CPF nº 062.605.184-39, residente e domiciliada na Rua Cel. Francisco Honório nº 429 centro Juarez Távora PB.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a DISPENSA n.º 001/2013.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 OS CONTRATADOS se obriga a locação de veículos , conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITENS	PRODUTOS	QTD	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
<b>TOTAL</b>					

Rua José Mendonça de Araujo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB  
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes no prazo de dois meses. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado , em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.2 Findo o prazo previsto para término do presente termo, e havendo saldo quantitativo remanescente , fica ressalvada a CONTRATANTE a obrigatoriedade de concluir toda despesa licitada, em virtude da necessidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS GARANTIAS**

3.1 Não será exigido garantia para assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

4.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **4.2 - Das Obrigações do CONTRATANTE:**

4.2.1. Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento do contrato efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

4.2.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do contrato;

4.2.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos combustíveis, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

#### **4.3- Das Obrigações dos CONTRATADOS:**

4.3.1 Executar devidamente o contrato de locações de veículos descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

4.3.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

4.3.3 Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução de contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

4.3.4 Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

4.3.5 Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

4.3.6 Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.

4.3.7 O contratado terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação (Art. 55, XIII da Lei 8.666/93).

### **CLÁUSULA QUINTA – DA LOCAÇÃO**

45.1 As locações deverão ocorrer de forma imediato após entrega da ordem de serviço emitido por funcionário autorizado pela autoridade superior.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS**

6.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

O valor total do CONTRATO é?? ( xxx), onerando nas dotações: 02.010.– Gabinete do Prefeito - 02.020-Secretaria de Administração - 02030-Secretaria de Infraestrutura. - 020.040-Secretaria de Educação - 020.050-Secretaria de Saúde - 02.051-Fundo municipal de Saúde- 02.060-Secretaria de Finanças - 02.070-Desenvolvimento Humano - 02.071-Fundo Municipal de Assistência Social - 02010.04122.1002.2002-Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito -- 2020.12.122.1003-Manutenção das Atividades da Sec. Administração - 02030.04.122.1011.2049-Manutenção das Atividades da Sec. de Infraestrutura - 02040.12.361.1008.2008-Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental02040.12.361.1008.2034-Manutenção do Ensino fund. A conta do Fundeb-40% - 02050.10.301.1007.2015-Manutenção da Secretaria de Saúde - 02060.04123.1004.2007-Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - 0270.08.244.1006.2035-Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Humano - 02071.08.244.1006.2054-Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - 33.90.30.00 - Outros Materiais de Consumo

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTAMENTOS**

7.1 Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pelo Governo Federal, os mesmos serão reajustados, pela variação do percentual resultante da diferença de preço fixado para o dia da apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, não aplicado sobre o preço proposto.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 O pagamento pela locação dos veículos será efetuado diretamente aos CONTRATADOS, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal; mensalmente em até 30 dias da emissão da documentação fiscal.

8.1.1 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

8.2 O pagamento somente será efetivado mediante apresentação de recibos ou da referida documentação fiscal.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, OS CONTRATADOS, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2 Pelo atraso injustificado dos serviços, ficará as CONTRATADOS sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos CONTRATADOS as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos serviços não realizados.

9.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

9.5 Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, aos CONTRATANTES poderá descontar do primeiro pagamento que fizer a CONTRATADA.

9.6 A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

Rua José Mendonça de Araujo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB  
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 A rescisão Contratual poderá ser:

10.1.1– Determinado por ato unilateral e escrito dos CONTRATANTES, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.1.2– Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.1.3 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa dos CONTRATADOS, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.1.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as conseqüências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORUM**

11.1 Fica desde já eleito o **Forum da Comarca de Alagoa Grande**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

**Juarez Távora-PB, 11 de janeiro de 2013.**

**Município: Juarez Távora-PB**  
**Maria Ana Farias dos Santos**  
**PREFEITA/ Contratante**

**Edivaldo Marques de Pontes**  
**Gilberto Vital de Oliveira**  
**Josicelio Pereira Barbosa**  
**Lidjackson do Nascimento Medeiro**  
**Valdenia Fernanda da Costa**  
**CONTRATADOS**

**TESTEMUNHAS**

1.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

2.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

Rua José Mendonça de Araujo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB  
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## **CONTRATO 007/2013**

DISPENSA N.º 001/2013.

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAÍBA, O PROPONENTE: **RODOBEM TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS**, TENDO POR OBJETIVO: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIO, DA SEDE DO MUNICÍPIO À CIDADE DE CAMPINA GRANDE, DE SEGUNDA A SEXTA, NOS TURNOS DA MANHA E NOITE.

### **PARTES CONTRATANTES**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município Juarez Távora, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Mendonça de Araújo n 171, Centro Juarez Távora-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.919.490/0001-36, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal Maria Ana Farias dos Santos, portador do CPF/MF n.º 952.710.154-91, residente e domiciliado na Rua Adalberto Pereira de Melo, n 43 – Centro Juarez Távora - PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento a empresa: **RODOBEM TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS**, com sede na Rua Coronel Francisco Honório n.º 75, Bairro Centro, Cidade Juarez Távora, CEP: 58.387-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.207.235/0001-75.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a Exposição de Motivos da DISPENSA n.º 001/2013.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1 O CONTRATADO se obriga a colocar a disposição da Secretaria de Administração o veículo conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VLR. POR VIAGEM	VLR TOTAL
07	Ônibus, Ano 90/91, Placa MQH 4069, Cor Prata, (com motorista).	36 Viagens à R\$: 250,00	R\$9.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$: 9.000,00</b>

### **CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA**

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes no prazo até 28/02/2013. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB  
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

3.1 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA DOS SERVIÇOS**

4.1 O veículo será exclusivamente destinado as secretarias do município de Juarez Távora, conforme especificado na Cláusula Primeira do Contrato.

#### **4.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.2.1- Disponibilizar o veículo contratado a Prefeitura

4.2.2- As despesas de manutenção do veículo, como, oficina, pneus, peças de reposição, motorista, regularidade fiscal do veículo, bem como fornecimento de combustíveis e óleos lubrificantes serão de responsabilidade do CONTRATADO.

4.2.3- Quando o veículo contratado estiver em manutenção deverá o Contratado disponibilizar outro veículo do mesmo tipo e nas mesmas condições imediatamente (24 horas) sobpena de serem excluídos do pagamento os dias em que os serviços não foram prestados, sem prejuízo as sanções constantes na cláusula oitava deste contrato.

4.2.4- O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a obrigação de se submeter à fiscalização do contratante.

4.2.5 - Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

#### **4.3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.3.1- Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

4.3.2 – Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços e conservação do veículo dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

### **CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO**

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

O valor total do CONTRATO fica estimado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), onerando nas dotações de: 02.03-Secretaria de Administração - 04.122.2010.2003-Desenvolver as Atividades Administrativas 3390.39.0000-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA SEXTA DOS REAJUSTAMENTOS**

6.1 Os preços propostos pelo licitante vencedor permanecerão fixos e irremovíveis, EXCETO quando da ocorrência de fatos imprevisíveis que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.1 A Prefeitura Municipal de Juarez Távora, efetuará o pagamento mensalmente diretamente ao Contratado ou Representante Legal, por meio de depósito na agencia bancaria identificada, ou mediante cheque nominal mediante recibo e nota fiscal, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após a realização dos serviços.

7.1.1 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

### **CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES**

8.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 Pelo atraso injustificado dos serviços, ficará o CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar o CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos serviços não realizados pelo veículo.

8.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.5 Aplicadas às multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer o CONTRATADO.

8.6 A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

### **CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 A rescisão Contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.2 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.1 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DO FORUM**

10.1 Fica desde já eleito o **Fórum da Comarca de ALAGOA GRANDE**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

**JUAREZ TÁVORA, 07 de Janeiro de 2013.**

**Município: Juarez Távora  
MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS  
PREFEITA  
CONTRATANTE**

**RODOBEM TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

2.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

**Rua José Mendonça de Araújo, N 171 - Centro Juarez Távora -PB  
CEP - 58387-000 CNPJ - 08.919.490/0001-36.**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## MAPA DE APURAÇÃO

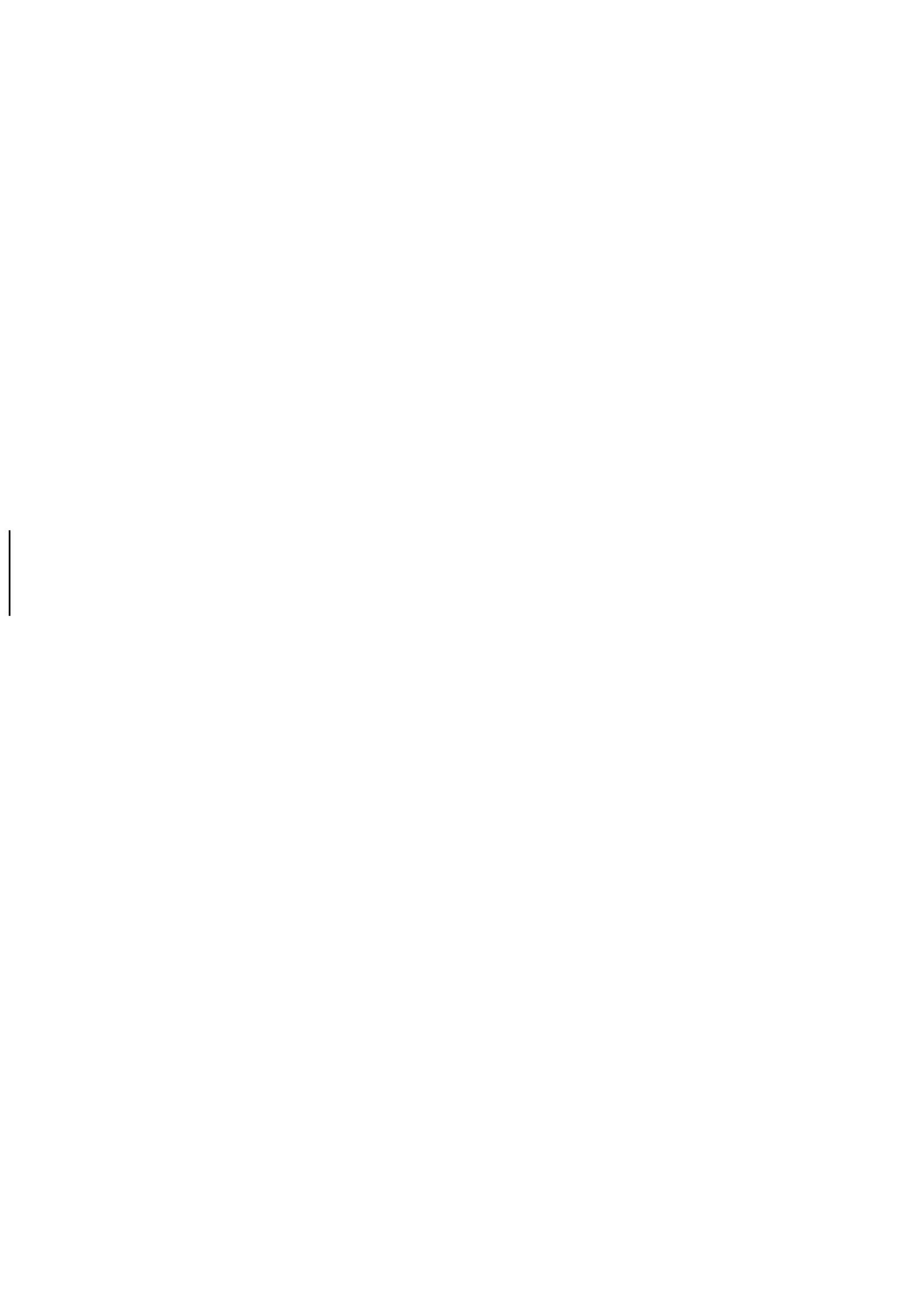
DISPENSA 001/2013

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEICULOS DIVERSOS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SECRETARIA DE LOTAÇÃO	PROPONENTE	MODELO /ANO / PLACA/COR	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Locação de 01 veículo caminhão carroceria aberta Capacidade minima para 14 toneladas, ano minimo 1977, para recolhimento e transporte de lixo e entulhos das ruas de Juarez tavora de segunda a sabado. (Com Motorista)	INFRA ESTRUTURA	Edivaldo Marques de Pontes	Caminhão carr. Aberta/ M. Benz/L 1313, Ano1977, Placa- KGP-3200 PB, Cor Azul	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00
2	Locação de 01 veículo caminhão Basculante - carroceria aberta Capacidade minima para 110 toneladas, ano minimo 1974 para recolhimento e transporte de lixo das ruas de Juarez Távora de segunda a sabado. (Com Motorista)	INFRA ESTRUTURA	Josicelio Pereira Barbosa	Caminhão carr. Basculante/ M Benz/L1113, ano 1974, Placa -MUV 2410 PB, Cor Branca	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00
3	Locação de 01 veículo VW/FOX 1.0, ano minimo 2005, placa MND6355/PB, para a disposição do PSF (Programa de Saúde da Família da cidade de Juarez Távora - PB (Com Motorista)	SECRETARIA DE SAÚDE	VALDENIA	VW/FOX 1.0 Ano 2005, Placa MND6355/ PB, Cor Prata	R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,00
4	Locação de um veículo, Santana, ano mínimo 1999, placa MMX - 9683/PB, para a disposição da Secretaria de Saúde da cidade de Juarez Távora-PB. (Com Motorista)	SECRETARIA DE SAÚDE	Lidjakson do Nascimento Medeiros	Santana/VW Ano 1999, Placa MMX-9683 PB, Cor Prata	R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,00
5	Locação de um veículo Fiat Palio fFire Flex, placa DSO-9186-PB, para a disposição da Secretária de Administração da cidade de Juarez Távora - PB. (Sem Motorista)	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Joselito Mauricio de Barros	Fiat Palio Fire, Ano 2007 Placa DSO9186/PB Cor Cinza	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
6	Locação de um veículo, Corsa WIND ano mínimo 2001, placa MNU 5375/PB, para a disposição da Secretaria de Educação da cidade de Juarez Távora-PB. (Sem Motorista)	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Fernando de Araujo Gomes	GM/Corsa Wind Ano 2001, Placa MNU 5375 - PB, Cor Branca.	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
7	Locação de um Onibus, com capacidade para 40 passageiros, Placa MQH 4069, destinado ao transporte de estudantes universitário, da sede do municipio à cidade de Campina Grande, de segunda a sexta, nos turnos da manha e noite, (Com Motorista).	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	RODOBEM TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS	Onibus, Ano 90/91, Placa MQH 4069, Cor Prata	36 Viagens à R\$: 250,00	R\$ 9.000,00
8	Locação de um veículo Corsa Hatch Premium, ano minimo 2009, placa MOK - 9063-PB, para a disposição da Secretária de saude da cidade de Juarez Távora - PB (Com Motorista)	SECRETARIA DE SAÚDE	Gilberto Vital de Oliveira	GM/Corsa Hatch Premium Ano 2009, Placa MOK-9063 - PB, Cor Preta.	R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$</b>	<b>61.800,00</b>

Juarez Távora, PB, 03 de Janeiro de 2013

ROSIVALDO RIBEIRO REINALDO  
PRESIDENTE CPL





# Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei N. 013/82 de 21 de Janeiro de 1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XXXI – N. 001/2013 – JUAREZ TÁVORA-PB, SEXTA FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2013

## PODER EXECUTIVO

Nos termos da Exposição de Motivos da licitação: DISPENSA N° 001/2013, feito pela Comissão Permanente de Licitação em 09 de Janeiro de 2013 e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, fica decidido a:

EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2013

Juarez Távora PB, 11 de Janeiro de 2013

### HOMOLOGAÇÃO

Do julgamento em favor da ( xx); pelas razões expostas na referida Exposição de Motivos.

Juarez Távora, PB 11 de Janeiro de 2013

*Maria Ana Farias dos Santos*  
Prefeita Constitucional

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL EM CARATER EMERGENCIAL.

CONTRATADO  
CNPJ:  
PRAZO: 28/02/2013  
VALOR TOTAL: R\$ ( xx )

### ADJUDICAÇÃO

Nos termos da Exposição de Motivos apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, quando do julgamento da DISPENSA N.º 001/2013, ADJUDICAMOS a Presente DISPENSA para ( XX )

Juarez Távora, PB 11 de Janeiro de 2013

*Maria Ana Farias dos Santos*  
Prefeita Constitucional

02.02 – Gabinete do Prefeito

04 122 2010 2002 – Desenvolver as atividades do gabinete do prefeito

02.03 – Secretaria de administração e finanças

04 122 2010 2003 – Desenvolver as atividades administrativas da secretaria

02.04 – Secretaria da educação e cultura

12 361 1004 2007 – Desenvolver as atividades do FUNDEB 60%

02.14 – Secretaria da Saúde

10 122 2010 2015 – Desenvolver as atividades do fundo municipal de saúde

10 301 1006 2021 – Manutenção das atividades de outros programas do SUS

02.16 – Secretaria de infra-estrutura

15 122 2010 2033 – Desenvolver as atividades de serviços urbanos.

0248 3390.36 00 000 – Outros serviços de terceiros pessoa física



# Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei N. 013/82 de 21 de Janeiro de 1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XXXI – N. 001/2013 – JUAREZ TÁVORA-PB, TERÇA FEIRA, 08 DE JANEIRO DE 2013

## PODER EXECUTIVO

Nos termos da Exposição de Motivos da licitação: DISPENSA Nº 001/2013, feito pela Comissão Permanente de Licitação em 03 de Janeiro de 2013 e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, fica decidido a:

### HOMOLOGAÇÃO

Do julgamento em favor dos licitantes: EDIVALDO MARQUES DE PONTES, com o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), GILBERTO VITAL DE OLIVEIRA com o valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), JOSICELIO PEREIRA BARBOSA com o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), LIDJACKSON DO NASCIMENTO MEDEIROS com o valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), VALDENIA FERNANDA DA COSTA com o valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), RODOBEM TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS com o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), JOSELITO MAURICIO DE BARROS com o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e FERNANDO DE ARAÚJO GOMES com o valor R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); pelas razões expostas na referida Exposição de Motivos.

Juarez Távora- PB, 07 de Janeiro de 2013

Maria Ana Farias dos Santos  
Prefeita Constitucional

### ADJUDICAÇÃO

Nos termos da Exposição de Motivos apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, quando do julgamento da DISPENSA N.º 001/2013, ADJUDICAMOS a Presente DISPENSA para os licitantes: EDIVALDO MARQUES DE PONTES, com o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), GILBERTO VITAL DE OLIVEIRA com o valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), JOSICELIO PEREIRA BARBOSA com o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), LIDJACKSON DO NASCIMENTO MEDEIROS com o valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), VALDENIA FERNANDA DA COSTA com o valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), RODOBEM TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS com o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), JOSELITO MAURICIO DE BARROS com o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e FERNANDO DE ARAÚJO GOMES com o valor R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Juarez Távora- PB, 07 de Janeiro de 2013

Maria Ana Farias dos Santos  
Prefeita Constitucional

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2013

Dispensa: 001/2013

OBJETO: Locação de veículo para a secretaria de Infraestrutura.

CONTRATADO: EDIVALDO MARQUES DOS SANTOS  
CPF: 038.096.487-28  
PRAZO: 28/02/2013  
VALOR: R\$14.000,00 (Quatorze mil reais)

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 02.16- Secretaria de Infraestrutura - 15.122.2010.2033-Desenvolver as Atividades de Serviços Urbanos - 3390.36.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Juarez Távora, 07 de Janeiro de 2013

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2013

OBJETO: Locação de veículo para a secretaria de Infraestrutura.

CONTRATADO: JOSICELIO PEREIRA BARBOSA  
CPF: 447.675.284-53  
PRAZO: 28/02/2013  
VALOR: 14.000,00 (Quatorze mil reais)

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA 02.16-Secretaria de Infraestrutura - 15.122.2010.2033-Desenvolver as Atividades de Serviços Urbanos - 3390.36.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Juarez Távora, 07 de Janeiro de 2013



# Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei N. 013/82 de 21 de Janeiro de 1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XXXI – N. 001/2013 – JUAREZ TÁVORA-PB, TERÇA FEIRA, 08 DE JANEIRO DE 2013

## PODER EXECUTIVO

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2013

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 VEICULO PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DO PSF (PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA CIDADE DE JUAREZ TÁVORA - PB.

CONTRATADA: VALDENIA FERNANDA DA COSTA  
CPF: 062.605.184-39  
PRAZO: 28/02/2013  
VALOR: R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais)

RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA: 02.14-Secretaria de Saúde - 10.122.2010.2015-Desenvolver as Atividades do Fundo Municipal de Saúde - 3390.36.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Juarez Távora, 07 de Janeiro de 2013

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2013

OBJETO: Locação de veículo para a secretarias de Saúde.

CONTRATADO: Lidjackson do Nascimento Medeiros  
PRAZO: 28/02/2012  
CPF: 088.430.134-67  
VALOR: R\$5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais)

RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA: 02.14-Secretaria de Saúde - 10.122.2010.2015-Desenvolver as Atividades do Fundo Municipal de Saúde - 3390.36.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Juarez Távora, 07 de Janeiro de 2013

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2013

OBJETO: Locação de veículo para a secretaria de Administração.

CONTRATADA: Joselito Mauricio de Barros  
CPF: 711.703.834-91  
PRAZO: 28/02/2013  
VALOR: R\$4.000,00 (Quatro mil reais)

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 02.03-Secretaria de Administração - 04.122.2010.2003-Desenvolver as Atividades Administrativas 3390.36.00-Outros Serviços de Terceiro Pessoa física.

Juarez Távora, 07 de Janeiro de 2013

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2013

OBJETO: Locação de veículos para a secretaria de Educação.

CONTRATADO: Fernando de Araujo Gomes.  
CPF: 066.520.244-03  
PRAZO: 28/02/2013  
VALOR: R\$4.000,00 (Quatro mil reais)

RUBRICA ORÇAMENTARIA : 02.06-Secretaria de Educação - 12.361.1004.2008-Desenvolver as Atividades do FUNDEB 40% - 12.361.1004.2011-Desenvolver as Atividades de Transporte Escolar 3390.36.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Juarez Távora, 07 de Janeiro de 2013



# Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei N. 013/82 de 21 de Janeiro de 1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XXXI – N. 001/2013 – JUAREZ TÁVORA-PB, TERÇA FEIRA, 08 DE JANEIRO DE 2013

## PODER EXECUTIVO

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2013

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIO, DA SEDE DO MUNICÍPIO À CIDADE DE CAMPINA GRANDE, DE SEGUNDA A SEXTA, NOS TURNOS DA MANHA E NOITE.

CONTRATADO: RODOBEM TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS  
CNPJ: 11.207.235/0001-75  
PRAZO: 28/02/2013  
VALOR: R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)

RUBRICA ORÇAMENTARIA: 02.03-Secretaria de Administração - 04.122.2010.2003-Desenvolver as Atividades Administrativas 3390.39.0000-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Juarez Távora, 07 de Janeiro de 2013

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2013

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DA SAÚDE.

CONTRATADO: GILBERTO VITAL DE OLIVEIRA  
PRAZO: 28/02/2012  
CPF: 991.032.494-68  
VALOR: R\$5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reis)

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 02.14-Secretaria de Saúde - 10.122.2010.2015-Desenvolver as Atividades do Fundo Municipal de Saúde - 3390.36.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Juarez Távora, 07 de Janeiro de 2013

# CONTRATO DE COMODATO DE AUTOMÓVEL DE PRAZO DETERMINADO

## IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**COMODANTE:** RITA FERREIRA CAMPOS CPF: 030.071.617-62.

**COMODATÁRIO:** FERNANDO DE ARAUJO GOMES, CPF: 066.520.244-03-  
com residência na RUA ALAIDE AMARAL BARBOSA , n° S/N, CENTRO –  
JUAREZ TÁVORA/PB - CEP: 58.387-000

As partes acima identificadas têm, entre si; justo e acertado o presente Contrato de Comodato de Automóvel por Prazo Determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

## DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** O presente contrato tem como OBJETO, a transferência, pelo **COMODANTE** ao **COMODATÁRIO**, dos direitos de uso e gozo do AUTOMÓVEL GM/CORSA WIND marca **GM** modelo CORSA ano 2000/2001 placa **MSU 5375/PB** VEICULO TIPO PASSEIO de sua propriedade.

## DO USO

**Cláusula 2ª.** O automóvel transferido em comodato por este instrumento somente poderá ser utilizado em quaisquer finalidades laborativas pelo **COMODATÁRIO**, consistente em fretamentos, locação, aluguel, transporte de passageiros e atividades afins.·.

## DA DEVOLUÇÃO

**Cláusula 3ª.** O **COMODATÁRIO** deverá devolver o automóvel ao **COMODANTE** quando findar o presente instrumento, nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, ou seja, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

**Cláusula 4ª.** A devolução deve ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias após o término do prazo do presente contrato.

## DA RESCISÃO

**Cláusula 5ª.** O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte dos contratantes ensejará a rescisão deste instrumento.

**DO PRAZO**

**Cláusula 6ª.** O presente contrato terá vigência de 12 (DOZE) meses, iniciando-se no dia 28 de dezembro de 2012, e terminando no dia 31 de Dezembro de 2013.

**DO FORUM**

**Cláusula 7ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o fórum da comarca de ALAGOA GRANDE;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

JUAREZ TÁVORA, PB – 28 de Dezembro de 2012

---

RITA FERREIRA CAMPOS  
CPF: 030.071.617-62  
**COMODANTE**

---

FERNANDO DE ARAUJO GOMES  
CPF: 066.520.244-03  
**COMODATÁRIO**

---

Testemunha  
RG:

---

Testemunha  
Rg:

**1.** O Comodato rege-se pelo previsto nos Arts. 1.248 a 1.255, do Código Civil; **2.** Art. 1.250, do Código Civil; **3.** Art. 1.251, do Código Civil.

# CONTRATO DE COMODATO DE AUTOMÓVEL DE PRAZO DETERMINADO

## IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**COMODANTE:** MARKSON BARBOSA MOREIRA CPF: 043.805.074-67.

**COMODATÁRIO:** GILBERTO VITAL DE OLIVEIRA, CPF: 991.032.494-68  
- com residência na Rua Abílio Domingos, 08 - Centro – Juarez Távora/Pb -  
CEP: 58.387-000.

As partes acima identificadas têm, entre si; justo e acertado o presente Contrato de Comodato de Automóvel por Prazo Determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

## DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** O presente contrato tem como OBJETO, a transferência, pelo **COMODANTE** ao **COMODATÁRIO**, dos direitos de uso e gozo do AUTOMÓVEL GM/CORSA modelo e ano 2009/2009 placa **MOK-9063/PB** veículo do tipo passeio de sua propriedade em ótimo estado de conservação.

## DO USO

**Cláusula 2ª.** O automóvel transferido em comodato por este instrumento somente poderá ser utilizado em quaisquer finalidades laborativas pelo **COMODATÁRIO**, consistente em fretamentos, locação, aluguel, transporte de passageiros e atividades afins. .

## DA DEVOLUÇÃO

**Cláusula 3ª.** O **COMODATÁRIO** deverá devolver o automóvel ao **COMODANTE** quando findar o presente instrumento, nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, ou seja, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

**Cláusula 4ª.** A devolução deve ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias após o término do prazo do presente contrato.

## DA RESCISÃO

**Cláusula 5ª.** O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte dos contratantes ensejará a rescisão deste instrumento.

**DO PRAZO**

**Cláusula 6ª.** O presente contrato terá vigência de 12 (DOZE) meses, iniciando-se no dia 27 de Dezembro de 2012, e terminando no dia 28 de Dezembro de 2013.

**DO FORUM**

**Cláusula 7ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o fórum da comarca de ALAGOA GRANDE;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

JUAREZ TÁVORA, PB –27 de Dezembro de 2012

---

MARKSON BARBOSA MOREIRA  
CPF: 043.805.074-67  
**COMODANTE**

---

GILBERTO VITAL DE OLIVEIRA  
CPF: 991.032.494-68  
**COMODATÁRIO**

---

Testemunha  
RG:

---

Testemunha  
RG:

1. O Comodato rege-se pelo previsto nos Arts. 1.248 a 1.255, do Código Civil.

# CONTRATO DE COMODATO DE AUTOMÓVEL DE PRAZO DETERMINADO

## IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**COMODANTE:** JOSÉ CARLOS SOUZA DE MEDEIROS CPF: 025.254.034-44.

**COMODATÁRIO:** LIDJACKSON DO NESCIAMENTO MEDEIROS, CPF: 088.430.134-67 - com residência na RUA LUIZ AMARAL MEDEIROS, nº 126, CENTRO – JUAREZ TÁVORA/PB - CEP: 58.387-000

As partes acima identificadas têm, entre si; justo e acertado o presente Contrato de Comodato de Automóvel por Prazo Determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

## DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** O presente contrato tem como OBJETO, a transferência, pelo **COMODANTE** ao **COMODATÁRIO**, dos direitos de uso e gozo do AUTOMÓVEL VW/SANTANA, modelo/ ano 1999/1999 placa MMX-9683/PB VEICULO TIPO PASSEIO de sua propriedade.

## DO USO

**Cláusula 2ª.** O automóvel transferido em comodato por este instrumento somente poderá ser utilizado em quaisquer finalidades laborativas pelo **COMODATÁRIO**, consistente em fretamentos, locação, aluguel, transporte de passageiros e atividades afins. .

## DA DEVOLUÇÃO

**Cláusula 3ª.** O **COMODATÁRIO** deverá devolver o automóvel ao **COMODANTE** quando findar o presente instrumento, nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, ou seja, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

**Cláusula 4ª.** A devolução deve ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias após o término do prazo do presente contrato.

## DA RESCISÃO

**Cláusula 5ª.** O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte dos contratantes ensejará a rescisão deste instrumento.

**DO PRAZO**

**Cláusula 6ª.** O presente contrato terá vigência de 12 (DOZE) meses, iniciando-se no dia 26 de Dezembro de 2012, e terminando no dia 31 de Dezembro de 2013.

**DO FORUM**

**Cláusula 7ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o fórum da comarca de ALAGOA GRANDE;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

JUAREZ TÁVORA, PB – 26 de Dezembro de 2012

---

JOSÉ CARLOS SOUZA DE MEDEIROS  
CPF: 025.254.034-44  
**COMODANTE**

---

LIDJACKSON DO NESCIMENTO MEDEIROS  
CPF: 088.430.134-67  
**COMODATÁRIO**

---

Testemunha  
RG:

---

Testemunha  
Rg:

1. O Comodato rege-se pelo previsto nos Arts. 1.248 a 1.255, do Código Civil.

# CONTRATO DE COMODATO DE AUTOMÓVEL DE PRAZO DETERMINADO

## IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**COMODANTE:** VALERIA CRISTINA DA COSTA CPF: 021.454.074-05 e  
RG: 179.551-0 SSP/PB.

**COMODATÁRIO:** VALDENIA FERNANDA DA COSTA, CPF:  
062.605.184-39 - com residência na Rua Coronel Francisco Honório, 429 -  
Centro - Juarez Távora/Pb - CEP: 58.387-000.

As partes acima identificadas têm, entre si; justo e acertado o presente Contrato de Comodato de Automóvel por Prazo Determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

## DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** O presente contrato tem como OBJETO, a transferência, pelo **COMODANTE** ao **COMODATÁRIO**, dos direitos de uso e gozo do AUTOMÓVEL VW/ FOX 1.0 modelo e ano 2005/2005 placa **MND-6355/PB** veículo do tipo passeio de sua propriedade em ótimo estado de conservação.

## DO USO

**Cláusula 2ª.** O automóvel transferido em comodato por este instrumento somente poderá ser utilizado em quaisquer finalidades laborativas pelo **COMODATÁRIO**, consistente em fretamentos, locação, aluguel, transporte de passageiros e atividades afins. .

## DA DEVOLUÇÃO

**Cláusula 3ª.** O **COMODATÁRIO** deverá devolver o automóvel ao **COMODANTE** quando findar o presente instrumento, nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, ou seja, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

**Cláusula 4ª.** A devolução deve ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias após o término do prazo do presente contrato.

## DA RESCISÃO

**Cláusula 5ª.** O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte dos contratantes ensejará a rescisão deste instrumento.

**DO PRAZO**

**Cláusula 6ª.** O presente contrato terá vigência de 12 (DOZE) meses, iniciando-se no dia 28 de Dezembro de 2012, e terminando no dia 28 de Dezembro de 2013.

**DO FORUM**

**Cláusula 7ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o fórum da comarca de ALAGOA GRANDE;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

JUAREZ TÁVORA, PB –28 de Dezembro de 2012

---

VALERIA CRISTINA DA COSTA  
CPF: 021.454.074-05  
**COMODANTE**

---

VALDENIA FERNANDA DA COSTA  
CPF: 062.605.184-39  
**COMODATÁRIO**

---

Testemunha  
RG:

---

Testemunha  
RG:

1. O Comodato rege-se pelo previsto nos Arts. 1.248 a 1.255, do Código Civil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## **DISTRATO**

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAREZ TAVORA, ESTADO DA PARAIBA, O PROPONENTE: **LIDJACKSON DO NASCIMENTO MEDEIROS**, TENDO POR OBJETIVO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

### **PARTES CONTRATANTES**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município Juarez Távora, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Mendonça de Araújo n 171, Centro Juarez Távora-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.919.490/0001-36, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal Maria Ana Farias dos Santos, portador do CPF/MF n.º 952.710.154-91, residente e domiciliado na Rua Adalberto Pereira de Melo, n 43 – Centro Juarez Távora - PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a senhora: Lidjackson do Nascimento Medeiros, com sede na Rua Luiz Amaral de Medeiros, 126 – centro – CPF: 58.387-000, Inscrita no CPF: 088.430.134-67.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de DISTRATO e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a DISPENSA N.º 001/2013..

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

Os contratantes, de comum acordo, e na forma da Lei, notadamente com fulcro no art. 57, parágrafo 1º, II, c/c os arts. 64, parágrafo 2º, 65, II e 79, II, todos da Lei nº 8.666/93, resolvem pela **EXECUÇÃO DO DISTRATO**, vinculado a DISPENSA N.º 001/2013. reconhecendo desde logo o cumprimento por ambas as partes, de todas as obrigações contratadas, não restando qualquer pendência entre os CONTRATANTES, dando-se por resolvido o presente contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA**

Inicialmente, o mencionado contrato de **LOCAÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**, teria vigência até **28/02/2013**, a partir de sua assinatura pelas partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS GARANTIAS**

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora -PB  
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Não havendo qualquer pendência entre o CONTRATANTE E CONTRATADO, desde logo fica dispensada a manutenção de qualquer garantia prestada por parte do CONTRATADO, dando esta plena quitação por força de sua devolução pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA  
DO DISTRATO**

O presente DISTRATO, se dá por motivo do mesmo não poder cumprir com as obrigações contratuais, descumprindo o que se refere a cláusula quarta sub-item 4.2, do CONTRATO Nº 004/2013.

**CLÁUSULA QUINTA  
DO FORO**

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de ALAGOA GRANDE, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03(três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, tudo pra que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

**JUAREZ TÁVORA, 08 de Fevereiro de 2013.**

Município: Juarez Távora  
MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS  
PREFEITA  
CONTRATANTE

LIDJACKSON DO NASCIMENTO MEDEIROS  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1º

RG Nº

2º

RG Nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Primeiro termo aditivo celebrado entre a Prefeitura Municipal de Juarez Távora – Pb. e o Licitante: **Edivaldo Marques de Pontes** em: 28/02/2013 para o fim que especifica;

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município Juarez Távora, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Mendonça de Araújo n 171, Centro Juarez Távora-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.919.490/0001-36, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal Maria Ana Farias dos Santos, portador do CPF/MF n.º 952.710.154-91, residente e domiciliado na Rua Adalberto Pereira de Melo, n 43 – Centro Juarez Távora - PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, o licitante: Edivaldo Marques de Pontes, com sede na Rua Tobias Ribeiro, 143 – centro – Juarez Távora, CEP: 58.387-000, inscrita no CPF sob o n.º 038.096.487-28.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente **TERMO ADITIVO** e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a DISPENSA N.º 001/2013.

**Cláusula Primeira:**

O presente termo aditivo tem por objetivo estabelecer **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** do CONTRATO N.º 001/2013 vinculado a DISPENSA N.º 001/2013. Esse termo aditivo está devidamente fundamentado no art. 57, Inciso II da lei 8.666/93 e em conformidade com a cláusula segunda do contrato original.

O presente termo aditivo justifica-se pelo andamento da Tomada de preços 002/2013, que esta em andamento.

**Cláusula Segunda:**

Com o presente Termo Aditivo, o contrato vigorará até 13/03/2013.

**Cláusula Terceira:**

As demais cláusulas permanecerão inalteradas.

**Cláusula Quarta:**

E por estarem justos e como prova o presente aditivo, será emitido em 03(tres) vias de igual teor e forma, para um só efeito, vai assinado por ambos, contratante e contratado, juntamente com 02(duas) testemunhas.

**Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB**  
**CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Juarez Távora - PB, 28 de Fevereiro de 2013.

Município: Juarez Távora  
MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS  
PREFEITA  
CONTRATANTE

EDIVALDO MARQUES DE PONTES  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF.

2 - \_\_\_\_\_  
CPF.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Primeiro termo aditivo celebrado entre a Prefeitura Municipal de Juarez Távora – Pb. e o Licitante: **JOSICELIO PEREIRA BARBOSA** em: 28/02/2013 para o fim que especifica;

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município Juarez Távora, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Mendonça de Araújo n 171, Centro Juarez Távora-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.919.490/0001-36, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal Maria Ana Farias dos Santos, portador do CPF/MF n.º 952.710.154-91, residente e domiciliado na Rua Adalberto Pereira de Melo, n 43 – Centro Juarez Távora - PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, o licitante: Josicelio Pereira Barbosa, com sede na Rua Mario Ribeiro, S/N – centro – Juarez Távora, CEP: 58.387-000, Inscrita no CPF sob o n.º 447.675.284-53.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente **TERMO ADITIVO** e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a DISPENSA N.º 001/2013.

**Cláusula Primeira:**

O presente termo aditivo tem por objetivo estabelecer **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** do CONTRATO N.º 002/2013 vinculado a DISPENSA N.º 001/2013. Esse termo aditivo está devidamente fundamentado no art. 57, Inciso II da lei 8.666/93 e em conformidade com a cláusula segunda do contrato original.

O presente termo aditivo justifica se pelo andamento da Tomada de preços 002/2013, que esta em andamento.

**Cláusula Segunda:**

Com o presente Termo Aditivo, o contrato vigorara ate 13/03/2013.

**Cláusula Terceira:**

As demais Clausulas permanecerão inalterados

**Cláusula Quarta:**

**Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB**  
**CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

E por estarem justos e como prova o presente aditivo, será emitido em 03(tres) vias de igual teor e forma, para um só efeito, vai assinado por ambos, contratante e contratado, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Juarez Távora - PB, 28 de Fevereiro de 2013.

Município: Juarez Távora  
MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS  
PREFEITA  
CONTRATANTE

JOSICELIO PEREIRA BARBOSA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF.

2 - \_\_\_\_\_  
CPF.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Primeiro termo aditivo celebrado entre a Prefeitura Municipal de Juarez Távora – Pb. e o Licitante: **VALDENIA FERNANDA DA COSTA** em: 28/02/2013 para o fim que especifica;

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município Juarez Távora, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Mendonça de Araújo n 171, Centro Juarez Távora-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.919.490/0001-36, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal Maria Ana Farias dos Santos, portador do CPF/MF n.º 952.710.154-91, residente e domiciliado na Rua Adalberto Pereira de Melo, n 43 – Centro Juarez Távora - PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, o licitante: VALDENIA FERNANDA DA COSTA, com sede na Rua Coronel Francisco Honório, 429 – centro – Juarez Távora, CEP: 58.387-000, Inscrita no CPF: 062.605.184-39.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente **TERMO ADITIVO** e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a DISPENSA N.º 001/2013.

**Cláusula Primeira:**

O presente termo aditivo tem por objetivo estabelecer **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** do CONTRATO N.º 003/2013 vinculado a DISPENSA N.º 001/2013. Esse termo aditivo está devidamente fundamentado no art. 57, Inciso II da lei 8.666/93 e em conformidade com a cláusula segunda do contrato original.

O presente termo aditivo justifica se pelo andamento da Tomada de preços 002/2013, que esta em andamento.

**Cláusula Segunda:**

Com o presente Termo Aditivo, o contrato vigorara ate 13/03/2013.

**Cláusula Terceira:**

As demais Clausulas permanecerão inalterados

**Cláusula Quarta:**

**Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB**  
**CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

E por estarem justos e como prova o presente aditivo, será emitido em 03(tres) vias de igual teor e forma, para um só efeito, vai assinado por ambos, contratante e contratado, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Juarez Távora - PB, 28 de Fevereiro de 2013.

Município: Juarez Távora  
MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS  
PREFEITA  
CONTRATANTE

VALDENIA FERNANDA DA COSTA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF.

2 - \_\_\_\_\_  
CPF.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Primeiro termo aditivo celebrado entre a Prefeitura Municipal de Juarez Távora – Pb. e o Licitante: **JOSELITO MAURICIO DE BARROS** em: 28/02/2013 para o fim que especifica;

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município Juarez Távora, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Mendonça de Araújo n 171, Centro Juarez Távora-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.919.490/0001-36, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal Maria Ana Farias dos Santos, portador do CPF/MF n.º 952.710.154-91, residente e domiciliado na Rua Adalberto Pereira de Melo, n 43 – Centro Juarez Távora - PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, o licitante: Joselito Mauricio de Barros com sede na Rua Manoel Sobral Primo S/N, Bairro Centro, Cidade Juarez Távora, CEP:58.387-000, Inscrita no CPF sob o n.º711.703.834-91.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente **TERMO ADITIVO** e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a DISPENSA N.º 001/2013.

**Cláusula Primeira:**

O presente termo aditivo tem por objetivo estabelecer **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** do CONTRATO N.º 005/2013 vinculado a DISPENSA N.º 001/2013. Esse termo aditivo está devidamente fundamentado no art. 57, Inciso II da lei 8.666/93 e em conformidade com a cláusula segunda do contrato original.

O presente termo aditivo justifica se pelo andamento da Tomada de preços 002/2013, que esta em andamento.

**Cláusula Segunda:**

Com o presente Termo Aditivo, o contrato vigorara ate 13/03/2013.

**Cláusula Terceira:**

As demais Clausulas permanecerão inalterados

**Cláusula Quarta:**

**Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB**  
**CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

E por estarem justos e como prova o presente aditivo, será emitido em 03(tres) vias de igual teor e forma, para um só efeito, vai assinado por ambos, contratante e contratado, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Juarez Távora - PB, 28 de Fevereiro de 2013.

Município: Juarez Távora  
MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS  
PREFEITA  
CONTRATANTE

JOSELITO MAURICIO DE BARROS  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF.

2 - \_\_\_\_\_  
CPF.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Primeiro termo aditivo celebrado entre a Prefeitura Municipal de Juarez Távora – Pb. e o Licitante: **FERNANDO DE ARAÚJO GOMES** em: 28/02/2013 para o fim que especifica;

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município Juarez Távora, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Mendonça de Araújo n 171, Centro Juarez Távora-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.919.490/0001-36, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal Maria Ana Farias dos Santos, portador do CPF/MF n.º 952.710.154-91, residente e domiciliado na Rua Adalberto Pereira de Melo, n 43 – Centro Juarez Távora - PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, o licitante: Fernando de Araújo Gomes com sede na Rua Alaíde Amaral Barbosa S/N, Bairro Centro, Cidade Juarez Távora, CEP: 58.387-000, Inscrição no CPF sob o n.º 066.520.244-03.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente **TERMO ADITIVO** e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a DISPENSA N.º 001/2013.

**Cláusula Primeira:**

O presente termo aditivo tem por objetivo estabelecer **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** do CONTRATO N.º 006/2013 vinculado a DISPENSA N.º 001/2013. Esse termo aditivo está devidamente fundamentado no art. 57, Inciso II da lei 8.666/93 e em conformidade com a cláusula segunda do contrato original.

O presente termo aditivo justifica se pelo andamento da Tomada de preços 002/2013, que esta em andamento.

**Cláusula Segunda:**

Com o presente Termo Aditivo, o contrato vigorará até 13/03/2013.

**Cláusula Terceira:**

As demais Cláusulas permanecerão inalteradas

**Cláusula Quarta:**

**Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB**  
**CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

E por estarem justos e como prova o presente aditivo, será emitido em 03(tres) vias de igual teor e forma, para um só efeito, vai assinado por ambos, contratante e contratado, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Juarez Távora - PB, 28 de Fevereiro de 2013.

Município: Juarez Távora  
MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS  
PREFEITA  
CONTRATANTE

FERNANDO DE ARAÚJO GOMES  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF.

2 - \_\_\_\_\_  
CPF.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Primeiro termo aditivo celebrado entre a Prefeitura Municipal de Juarez Távora – Pb. e o Licitante: **RODOBEM TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS** em: 28/02/2013 para o fim que especifica;

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município Juarez Távora, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Mendonça de Araújo n 171, Centro Juarez Távora-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.919.490/0001-36, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal Maria Ana Farias dos Santos, portador do CPF/MF n.º 952.710.154-91, residente e domiciliado na Rua Adalberto Pereira de Melo, n 43 – Centro Juarez Távora - PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, o licitante: **RODOBEM TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS**, com sede na Rua Coronel Francisco Honório n° 75, Bairro Centro, Cidade Juarez Távora, CEP: 58.387-000, Inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.207.235/0001-75.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente **TERMO ADITIVO** e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a DISPENSA N.º 001/2013.

**Cláusula Primeira:**

O presente termo aditivo tem por objetivo estabelecer **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** do CONTRATO N° 007/2013 vinculado a DISPENSA N.º 001/2013. Esse termo aditivo está devidamente fundamentado no art. 57, Inciso II da lei 8.666/93 e em conformidade com a cláusula segunda do contrato original.

O presente termo aditivo justifica se pelo andamento da Tomada de preços 002/2013, que esta em andamento.

**Cláusula Segunda:**

Com o presente Termo Aditivo, o contrato vigorara ate 13/03/2013.

**Cláusula Terceira:**

As demais Clausulas permanecerão inalterados

**Cláusula Quarta:**

**Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB**  
**CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

E por estarem justos e como prova o presente aditivo, será emitido em 03(tres) vias de igual teor e forma, para um só efeito, vai assinado por ambos, contratante e contratado, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Juarez Távora - PB, 28 de Fevereiro de 2013.

Município: Juarez Távora  
MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS  
PREFEITA  
CONTRATANTE

RODOBEM TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF.

2 - \_\_\_\_\_  
CPF.

**Rua José Mendonça de Araújo, N 171 - Centro Juarez Távora -PB**  
**CEP - 58387-000 CNPJ - 08.919.490/0001-36.**